



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.410

João Pessoa - Quinta-feira, 15 de Julho de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 299 DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB-PB), de acordo com a orientação da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e em conformidade com o disposto no art. 212-A, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB-PB), no âmbito do Estado da Paraíba, instituído por intermédio da Lei Estadual nº 8.250, de 18 de junho de 2007, em virtude do que disciplina o art. 212-A da Constituição Federal, fica reestruturado conforme o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o referido dispositivo, introduzido pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

CAPÍTULO II

Dos Fins

Art. 2º O CACS-FUNDEB-PB é um órgão colegiado que tem por objeto precípua exercer, de forma independente, em relação ao poder executivo estadual, o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, no âmbito estadual, nos termos que lhe são delimitados pelo art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º Compete ao CACS-FUNDEB-PB, sempre que achar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei nº 14.133/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) ao desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do fundo

b) à adequação do serviço de transporte escolar;

c) à utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Incumbe ainda ao CACS-FUNDEB-PB:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 14.133/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito estadual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Poder Executivo garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências atinentes ao conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 3º O CACS-FUNDEB-PB deverá, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do

prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas, em cada exercício, elaborar e apresentar, ao Poder Executivo, parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 4º O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de acordo com o disciplinado no art 34, inciso II, da Lei nº 14.133/2020, terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;

II - 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos municipais;

III - 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Educação;

IV - 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);

V - 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);

VI - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VII - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

VIII - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IX - 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;

X - 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver;

§ 1º A indicação e nomeação de cada membro titular será acompanhada do respectivo suplente, representante da mesma categoria ou segmento social que compõe o Conselho.

§ 2º As indicações dos membros do Conselho (titulares e respectivos suplentes), para cada renovação, deverão ser enviadas ao Chefe do Poder Executivo estadual, em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros que se encontram em atuação, atentando para o seguinte, nos casos de:

I - representação dos órgãos estaduais e entidades de classe organizadas, a indicação será da responsabilidade de seus gestores legalmente constituídos;

II - representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades estaduais, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos seus respectivos pares;

III - representantes dos professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria, ou, em caso de inexistência da entidade no município, indicado por seus pares através de processo eletivo organizado para essa finalidade;

IV - representantes das organizações da sociedade civil, em processo eletivo adotado para essa finalidade, com ampla publicidade, observando-se os requisitos elencados pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, para caracterização da entidade como organização da sociedade civil.

Art. 5º Definidos pelos órgãos e entidades os membros titulares e suplentes, o Governador nomeará os indicados para compor o CACS-FUNDEB-PB por meio de ato governamental, para um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º Os mandatos dos membros do CACS-FUNDEB-PB iniciar-se-ão em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do governador.

§ 2º O suplente substituirá o representante titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3º Na hipótese de o suplente enquadrar-se nas situações de afastamento definitivo, novo suplente deverá ser indicado, observadas as mesmas regras.

§ 4º Se o titular e o suplente se enquadrarem, simultaneamente, nas situações de afastamento definitivo, deverá ser indicado novo conselheiro com o respectivo suplente.

§ 5º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato do Conselho, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato vigente do Conselho.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos

Art. 6º São impedidos de integrar o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

I - titulares dos cargos de Governador e de Vice-Governador, de Secretário Estadual, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo estadual, ou lhes prestem serviços terceirizados.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 7º Os membros do CACS-FUNDEB-PB nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual e, com fundamento no Regimento do citado órgão, em reunião específica, elegerão um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese, os representantes do Poder Executivo poderão ocupar as funções de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho.

Art. 8º Na hipótese de o Presidente do CACS-FUNDEB-PB renunciar à presidência ou, por algum motivo, dela se afastar em caráter definitivo, antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I - pela efetivação do Vice-Presidente como Presidente do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente; ou

II - pela designação de novo Presidente do Conselho, assegurando a continuidade do Vice-Presidente até o final do seu mandato.

§ 1º Na hipótese de o Vice-Presidente renunciar ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, o seu substituto será eleito pelos Conselheiros.

§ 2º Nas mudanças de mandato do Conselho, deverá realizar-se processo de transição, em reunião com os membros do Conselho, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho à nova composição.

Art. 9º O CACS-FUNDEB-PB se reunirá:

I - ordinariamente, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

§ 1º as reuniões ocorrerão em primeira convocação, com a maioria simples dos membros, ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º considerar-se-á, para as deliberações do colegiado, a maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender do desempate.

§ 3º o registro das reuniões e dos pareceres deverá ser efetivado mediante a lavratura de pormenorizada ata.

Art. 10. Deverá ser disponibilizado em sítio próprio na internet, as informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB-PB, com a inclusão:

I - dos nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres; e

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 11. A adequação do Regimento Interno do CACS-FUNDEB-PB aos ditames da Lei nº 14.133, de 20 de dezembro de 2020, deverá ser aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a sua instalação.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Seção I

Das Disposições Transitórias

Art. 12. O exercício da função de Conselheiro será considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

Art. 13. Ficam convalidadas todas as deliberações do atual CACS-FUNDEB-PB, retroativo a 1º de abril do ano em curso, e até a nomeação dos membros do novo Conselho, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 20 de dezembro de 2020.

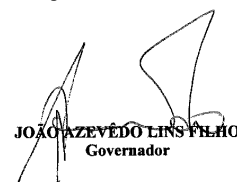
Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB-PB exercer as

funções de acompanhamento e de controle, específicas do CACS-FUNDEB-PB, até a nomeação dos novos membros do colegiado.

Art. 14. Fica revogada a Lei Estadual nº 8.250, de 18 de junho de 2007.

Art. 15. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 300 DE 14 DE JULHO DE 2021.

Institui o Programa Celso Furtado de Inovação Educacional e Desenvolvimento Regional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Celso Furtado de Inovação Educacional e Desenvolvimento Regional, que tem por objetivo principal proporcionar às unidades escolares da Rede Estadual de Educação a difusão e o estudo da vida e obra do economista paraibano Celso Monteiro Furtado, nascido em 26 de julho de 1920, na cidade de Pombal, assim como visa a fomentar ações de desenvolvimento regional, integrando escola, instituições de ensino superior e a comunidade local.

Art. 2º Poderão ser beneficiários do Programa Celso Furtado de Inovação Educacional e Desenvolvimento Regional:

I – estudantes da Rede Estadual de Educação;

II – professores da Rede Estadual de Educação;

III – professores universitários, estudantes de graduação e/ou pós-graduação em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, nas seguintes áreas de conhecimento: Desenvolvimento Regional, Relações Internacionais, Políticas Públicas, Administração, Economia, Educação, Ecologia e Conservação, Ciência e Tecnologia Ambiental, Biodiversidade, Ciência Política, Desenvolvimento e Meio Ambiente, Economia do Setor Público, Energias Renováveis, Sociologia, História, Geografia, Administração Pública, Recursos Naturais, Biologia, Química, Gestão Pública e afins.

Art. 3º O Poder Executivo definirá os requisitos e critérios para participação no Programa Celso Furtado de Inovação Educacional e Desenvolvimento Regional, por meio da oferta de editais, considerando-se como critérios definidores a submissão de projetos que articulem elementos da vida e obra de Celso Furtado, que visem à resolução ou melhoria de problemas locais, em articulação com a Agenda 2030 e os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), propostos pela ONU.

Parágrafo único. Os beneficiários de concessões de bolsas, prêmios ou incentivos do programa deverão se submeter a processos seletivos, mediante critérios impessoais, objetivos e isonômicos.

Art. 4º São objetivos do programa:

I – aproximar os estudantes matriculados na Rede Estadual de Educação da vida e obra de Celso Furtado, buscando estimular o interesse por elementos históricos e econômicos que permeiam a realidade brasileira, utilizando-os como base para promover reflexões sobre o contexto em que se encontra cada unidade escolar, identificando problemáticas e propondo soluções;

II – fomentar ações que promovam o encontro entre o Projeto de Intervenção Pedagógico (PIP) das unidades escolares que ofertam o Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (ciclos V e VI) da Rede Estadual de Educação da Paraíba e experiências práticas contextualizadas de desenvolvimento de tecnologias sociais para solução de problemáticas locais;

III – promover, por meio de realização de fóruns, consultorias e/ou outras ações formativas, a articulação entre a Educação Básica e o Ensino Superior, como forma de estabelecer espaços de promoção do desenvolvimento regional econômico e social, aproximando os saberes provenientes das pesquisas acadêmicas fundamentadas a partir das obras de Celso Furtado, bem como projetos de extensão centrados em tecnologias sociais desenvolvidas no âmbito das Instituições de Ensino Superior da Paraíba, das práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas da Rede Estadual de Educação;

IV – promover ações que estimulem a divulgação científica das produções acadêmicas fundamentadas nas obras de Celso Furtado, considerando a importância histórica dos seus estudos e aplicabilidade atual em diferentes contextos de inovação e desenvolvimento de soluções para problemáticas locais;

V – apoiar a utilização das tecnologias sociais e digitais como ferramentas que servem como suporte para atividades pedagógicas e que, de forma articulada, deverão impulsionar a busca por soluções locais e inovadoras para desafios vivenciados pela escola e pela comunidade;

VI – identificar o protagonismo juvenil no âmbito da produção de tecnologias sociais da Rede Estadual de Educação, como elemento de um projeto de vida possível para ser trilhado de forma articulada com novos projetos de sociedade;

VII – incentivar pesquisas sobre as contribuições das obras de Celso Furtado para o desenvolvimento regional e local, capazes de dialogar com a Agenda 2030 e os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU);

VIII – articular, por meio do fomento a projetos interdisciplinares, a implementação das propostas curriculares do ensino fundamental e médio na Paraíba, promovendo as dez competências gerais pontuadas pela BNCC (Base Nacional Comum Curricular), além de possibilitar vivências em sintonia com o Novo Ensino Médio na Paraíba.

Art. 5º O Programa Celso Furtado de Inovação Educacional e Desenvolvimento Regional será desenvolvido por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias para alcançar seus objetivos:

I – lançamento de editais para processo seletivo, com cronogramas próprios;

II – articulação com outros Programas da SEECT, que tratem de temas como desenvolvimento regional, sustentabilidade, bem-estar social, instituições eficazes e empreendedorismo social;



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

III – realização e fomento de maratona de criatividade, desenvolvimento regional e empreendedorismo social;

IV – fomento a equipes por meio do acompanhamento de professores mentores e especialistas selecionados via edital, para aperfeiçoamento dos projetos e desenvolvimento de produtos, serviços e/ou processos de inovação social;

V – indicação de trilhas de aprendizagem que tratem de temas relacionados ao desenvolvimento regional, sustentabilidade, bem-estar e instituições eficazes;

VI – realização de fóruns formativos temáticos sobre as trilhas de aprendizagem e temas correlatos ao Programa;

VII – implantação de plataforma digital de acompanhamento dos projetos, networking e desenvolvimento colaborativo;

VIII – promover a prática de imersão e intercâmbio entre a rede estadual de educação e instituições de ensino superior locais, nacionais ou internacionais;

IX – concessão de bolsas, quando couber, para os beneficiários atuarem em atividades do programa;

X – reconhecimento do mérito e incentivo ao desenvolvimento por meio de premiações.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia definirá, por meio de portaria, a estrutura operacional do Programa Celso Furtado de Inovação Educacional e Desenvolvimento Regional, podendo proceder à realização de processo seletivo quando necessário.

Art. 7º Para a execução do Programa Celso Furtado de Inovação Educacional e Desenvolvimento Regional, a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT fica autorizada a:

I – definir orçamento para execução das ações em atendimento aos objetivos definidos;

II – articular ações de parcerias público/privadas em apoio às ações do Programa;

III – firmar termos de cooperação ou institutos congêneres com a Fundação de Apoio à Pesquisa (FAPESQ);

IV – conceder bolsas mediante emissão de ato específico pelo Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com definição das atribuições e valores.

Art. 8º Para a execução das ações do Programa Celso Furtado de Inovação Educacional e Desenvolvimento Regional, serão utilizados recursos indicados por meio de dotação orçamentária oriunda do Tesouro Estadual e/ou Programas Federais, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 41.422 de 14 de julho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00097.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 54.152.153,00** (cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.08	103	111.153,00
12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	103	37.041.000,00
12.361.5046.4974.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3191.13	103	12.000.000,00
12.362.5046.4976.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3191.13	103	5.000.000,00
TOTAL			54.152.153,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5046.4974.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.11	103	54.152.153,00
TOTAL			54.152.153,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.423 de 14 de julho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/090003.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 215.000,00** (duzentos e quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	215.000,00
TOTAL			215.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.181.5046.4987.0287- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO - CASA MILITAR	3390.30	100	70.000,00
06.183.5046.2360.0287- ASSISTÊNCIA ÀS AÇÕES DE APOIO GOVERNAMENTAL	3390.15	100	100.000,00
	3390.33	100	45.000,00
TOTAL			215.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.424 de 14 de julho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00099.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 29.400.000,00** (vinte e nove milhões, quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2758.0287- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3390.32	113	15.500.000,00
	3390.32	156	2.000.000,00
	3390.32	179	11.900.000,00
TOTAL			29.400.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2758.0287- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3350.30	113	15.500.000,00
	3350.30	156	2.000.000,00
	3350.30	179	11.900.000,00
TOTAL			29.400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.425 de 14 de julho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto Legislativo nº 277, de 15 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00090.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.132.404,00** (um milhão, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	4440.41	110	1.132.404,00
TOTAL			1.132.404,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.1691.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E			

REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	4490.51	110	1.132.404,00
TOTAL			1.132.404,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 41.426 DE 14 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 11.973, de 7 de junho de 2021, que dispõe sobre a concessão de prazo para a autorregularização e/ou reenquadramento de compromissos e condições assumidos por contribuinte como contrapartida à concessão de benefícios fiscais ou financeiros-fiscais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, IV, da Constituição do Estado da Paraíba e tendo em vista a Lei nº 11.973, de 7 de junho de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º A autorregularização e/ou reenquadramento de compromissos e condições assumidos por contribuinte como contrapartida à concessão de benefícios fiscais ou financeiros-fiscais, nos termos previstos no "caput" do art. 1º da Lei nº 11.973, de 7 de junho de 2021, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da:

I - ciência da notificação enviada para o Domicílio Tributário eletrônico (DT-e) pela fiscalização tributária estadual, quando decorrer de procedimento de auditoria fiscal iniciado, concluído ou não;

II - publicação deste Decreto, nos casos de denúncia espontânea.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se somente a:

I - procedimentos de auditoria fiscal iniciados, concluídos ou não, durante o período de declaração de existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência no Estado da Paraíba, em razão da epidemia de infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19) no Brasil, nos termos do Decreto estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020;

II - períodos de apuração do ICMS anteriores à declaração de existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência no Estado da Paraíba, em razão da epidemia de infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19) no Brasil, nos termos do Decreto estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º deste Decreto, dar-se-á:

I - a autorregularização, quando o contribuinte atender, no prazo previsto no "caput" e inciso I do referido artigo, a notificação decorrente do procedimento de auditoria fiscal iniciado, concluído ou não;

II - o reenquadramento, no caso de denúncia espontânea, acompanhado do cumprimento efetivo dos compromissos e condições assumidos no Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, no prazo previsto no "caput" e inciso II do referido artigo.

§ 1º Somente será possível a autorregularização e/ou reenquadramento, desde que garantido o recolhimento mínimo assumido no Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, em relação à meta de:

I - faturamento médio mensal;

II - quantidade mínima de empregos gerados;

III - saídas de mercadorias destinadas a outros contribuintes do ICMS correspondente ao valor médio mensal superior a 70% (setenta por cento) do total das saídas promovidas.

§ 2º Uma vez que o contribuinte proceda a autorregularização e/ou reenquadramento, na forma estabelecida nos incisos I e II do "caput" deste artigo, considerar-se-ão atendidos os compromissos e condições pretéritos, nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 11.973, de 7 de junho de 2021.

§ 3º A autorregularização e/ou reenquadramento dos compromissos e condições assumidos por contribuinte detentor de Termo de Acordo de Regime Especiais - TARE - previstos neste Decreto não excepciona, em hipótese alguma, as contrapartidas formalizadas relativas ao recolhimento de tributo.

§ 4º Será considerado autorregularizado e/ou reenquadrado o contribuinte que atender, no prazo previsto neste Decreto, os compromissos e condições estabelecidos no Termo de Acordo de Regime Especiais - TARE - previstos no § 1º deste artigo, ou em legislações posteriores, se mais benéficas.

§ 5º A denúncia espontânea, para fins do reenquadramento previsto no "caput" deste artigo, dispensa a necessidade de comunicação oficial à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 3º A autorregularização e/ou reenquadramento em relação às metas dos compromissos e condições previstas no § 1º do art. 2º deste Decreto, serão aferidas pela média mensal dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao fim dos prazos previstos no "caput" e incisos I e II do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2021; 133º da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

**DECRETO N° 41.427 DE 14 DE JULHO DE 2021.**

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso IV, da Constituição Estadual, e de acordo com o previsto nos incisos I e II do artigo 20 da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, nos termos deste Decreto:

TÍTULO I**Da Caracterização e dos Objetivos****CAPÍTULO I****Da Caracterização**

Art. 2º A Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, instituída na forma da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, Lei nº 10.569, de 19 de novembro de 2015, Lei nº 11.037, de 13 de dezembro de 2017, e Lei nº 11.317, de 20 de abril de 2019, tem sua área de atuação focada em atividades de essencial interesse público não exclusivas do Estado e constitui-se órgão da Administração Direta, integrante do Núcleo Operacional Finalístico da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, responsável pela implantação e implementação das ações inerentes ao comando, coordenação, execução, controle e orientação normativa da política estadual e das atividades concernentes à infraestrutura, recursos hídricos, meio ambiente, eficiência energética e defesa civil, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II**Dos Objetivos**

Art. 3º A Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA tem como objetivos:

I - coordenar e gerenciar o planejamento e a execução de obras de infraestrutura;

II - acompanhar, tecnicamente, as licitações em relação à elaboração dos projetos e execução das obras de infraestrutura setoriais estaduais;

III - coordenar a avaliação de ativos de infraestrutura, objeto de negociação, bem como a manutenção dos mesmos;

IV - gerenciar programa estadual de transportes rodoviários e, em caráter supletivo, os programas de âmbito federal e municipal;

V - gerenciar estudos, programas e projetos para solução de problemas habitacionais no território paraibano;

VI - planejar e gerenciar as políticas de infraestrutura básica, através de ações que visem à captação, ao tratamento e à distribuição de água, à coleta de resíduos sólidos e à efetivação de saneamento básico no Estado;

VII - gerenciar, oportunamente, contratos de parceria com a iniciativa privada para a operação de ativos de infraestrutura;

VIII - regular, controlar e fiscalizar o serviço público de fornecimento de energia elétrica;

IX - coordenar as atividades portuárias e a distribuição de gás combustível no âmbito estadual, interagindo com outros agentes afins, para a consecução de programas de manutenção, expansão e segurança dos serviços;

X - coordenar a política estadual de meio ambiente e da gestão hídrica, envolvendo planejamento, pesquisa, monitoramento de recursos, acompanhamento da exploração e de projetos de recuperação ambiental e de defesa dos recursos naturais;

XI - gerenciar projetos de preservação e recuperação de recursos naturais;

XII - coordenar as atividades portuárias e a distribuição de gás combustível no âmbito estadual, interagindo com outros agentes afins, para a consecução de programas de manutenção, expansão e segurança dos serviços;

XIII - promover, no âmbito estadual, pesquisas, levantamentos, mapeamento e registro de recursos naturais, geológicos, botânicos, da fauna, ecossistemas aquáticos, continentais e marítimos, com a finalidade de conhecer, preservar e utilizar os recursos ambientais;

XIV - normatizar e gerir as regras que regem a política ambiental, em consonância com a legislação federal vigente, subsidiando órgãos e entidades públicas e privadas na consecução de projetos afins, no âmbito do Estado;

XV - coordenar ações de prospecção e monitoramento dos recursos naturais;

XVI - promover a fiscalização do uso dos recursos naturais, as áreas de proteção ambiental e outras áreas de interesse ecológico;

XVII - promover e vivenciar ações visando o cumprimento de programas do Governo, em função da modernidade da tecnologia usual;

XVIII - planejar e executar as obras de infraestrutura hídrica do Estado;

XIX - participar do planejamento e da execução de ações relativas à Política Estadual de Energia;

XX - atuar para o desenvolvimento de projetos, ações, estudos e/ou programas relativos ao incremento de energias limpas e renováveis na matriz energética do Estado da Paraíba e à viabilização de empreendimentos de geração de energia que utilizem biomassa ou demais fontes renováveis;

XXI - promover ações, estudos e programas para atendimento das necessidades de energia elétrica das regiões do Estado da Paraíba, bem como projetos de eficiência energética em próprios do Governo do Estado da Paraíba;

XXII - atuar em conjunto com órgãos e entidades públicos e privados para identificação de pontos vulneráveis do sistema eletroenergético do Estado da Paraíba;

XXIII - sistematizar e promover a divulgação de informações relativas às condições atuais e futuras de produção, transformação e uso da energia elétrica no Estado da Paraíba;

XXIV - planejar, coordenar e executar atividades de defesa civil; e

XXV - gerenciar ações de defesa civil em situações de emergência e estado de calamidade pública - preservação, preparação, socorro e reconstrução de áreas atingidas por desastres, em consonância com o Sistema Nacional de Defesa Civil.

TÍTULO II**Da Estrutura Organizacional Básica****CAPÍTULO I****Da Organização Administrativa**

Art. 4º A Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA tem a seguinte Estrutura Organizacional Básica, cujos Cargos Comissionados são os constantes do Anexo Único deste Decreto:

I - Direção Superior:

a) Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente; e

b) Gabinete do Secretário Executivo da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente;

c) Gabinete do Secretário Executivo do Meio Ambiente da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente;

d) Secretário Executivo de Energia e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente; e

e) Órgãos de Deliberação Coletiva: Conselho de Proteção Ambiental - COPAM.

II - Assessoramento:

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessoria Jurídica;

c) Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno; e

d) Assessoria Técnica.

III - Área Instrumental:

a) Gerência de Administração:

1. Subgerência de Recursos Humanos;

2. Subgerência de Transportes; e

3. Subgerência de Apoio Administrativo.

b) Gerência de Tecnologia de Informação;

c) Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças;

1. Subgerência de Planejamento e Orçamento; e

2. Subgerência de Finanças.

d) Gerência de Acompanhamento de Obras:

1. Subgerência de Contratos e Convênios; e

2. Subgerência de Acompanhamento de Obras.

e) Gerência de Planejamento e Projetos:

1. Subgerência de Orçamento; e

2. Subgerência de Acompanhamento de Projetos.

IV. Área Finalística:

a) Diretor de Recursos Minerais e Hidrogeologia

1. Gerência Executiva de Hidrogeologia:

1.1. Gerência Operacional de Perfuração de Poços;

1.2. Gerência Operacional de Instalação de Poços; e

1.3. Gerência Operacional de Almoxarifado e Manutenção de Equipamentos.

2. Gerência Executiva de Mineração e Geologia:

2.1. Gerência Operacional de Extensão Mineral;

2.2. Gerência Operacional de Economia Mineral; e

2.3. Gerência Operacional de Apoio ao Médio e Macro Minerador.

b) Gerência Executiva de Obras:

1. Gerência Operacional de Planejamento de Obras;

2. Gerência Operacional de Articulação; e

3. Gerência Operacional de Fiscalização de Obras.

c) Gerência Executiva de Recursos Hídricos:

1. Gerência Operacional de Segurança Hídrica.

d) Gerência Executiva de Meio Ambiente e Saneamento Rural:

1. Gerência Operacional de Desenvolvimento Sustentável; e

2. Gerência Operacional de Combate à Desertificação, Saneamento Rural e Resíduos Sólidos.

e) Gerência Executiva de Planejamento e Projetos;

1. Gerência Operacional de Orçamento; e

2. Gerência Operacional de Acompanhamento de Projetos.

f) Gerência Executiva de Energia:

1. Gerência Operacional de Eficiência Energética.

g) Gerência Executiva de Defesa Civil Estadual:

1. Gerência Operacional de Defesa Civil; e

2. Gerência Operacional de Apoio Logístico.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA vinculam-se os seguintes órgãos da Administração Indireta:

I - Autarquias:

a) Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA;

b) Departamento de Estradas de Rodagem - DER;

c) Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA; e

d) Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN.

II - Empresa Pública:

a) Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP.

III - Sociedades de Economia Mista:

a) Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA;

b) Companhia Paraibana de Gás - PBGAS; e

c) Companhia Docas da Paraíba - DOCAS-PB.

CAPÍTULO II**Da Competência dos Órgãos****SEÇÃO I****Da Direção Superior**

Art. 6º Ao Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente compete a direção e administração geral da Secretaria no cumprimento dos seus



objetivos, sendo o Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente a autoridade máxima da Secretaria, a quem cabe o comando, o controle e a orientação normativa das atividades concernentes à política estadual de infraestrutura, recursos hídricos, meio ambiente, eficiência energética e defesa civil.

Parágrafo único. O Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente dispõe de 06 (seis) Assessores de Gabinete, símbolo CAD-4; de 01 (um) Assessor de Imprensa, símbolo CAD-7; de 02 (dois) Assessores para Assuntos Parlamentares, símbolo CAD-7; de 01 (um) Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, símbolo CAD-6; e de 01 (um) Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, símbolo CAD-7.

Art. 7º Ao Gabinete do Secretário Executivo da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, que integra a Direção Superior da Secretaria, cabe a coordenação e a assistência ao Secretário na supervisão das atividades e no controle da execução da política estadual em Infraestrutura e Recursos Hídricos, dos seus respectivos Programas e Projetos, além da ordenação das atividades administrativas relativas aos meios necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O Gabinete do Secretário Executivo da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente dispõe de 01 (um) Secretário do Secretário Executivo da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, Símbolo CAD-7.

Art. 8º Ao Gabinete do Secretário Executivo do Meio Ambiente da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, que integra a Direção Superior da Secretaria, cabe a coordenação e a assistência ao Secretário na supervisão das atividades e no controle da execução da política estadual em Meio Ambiente, dos seus respectivos Programas e Projetos, além da ordenação das atividades administrativas relativas aos meios necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O Gabinete do Secretário Executivo do Meio Ambiente da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente dispõe de 01 (um) Secretário do Secretário Executivo do Meio Ambiente da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, Símbolo CAD-7.

Art. 9º Ao Gabinete do Secretário Executivo de Energia e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, que integra a Direção Superior da Secretaria, cabe a coordenação e a assistência ao Secretário na implementação e execução da política estadual de eficiência energética e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, além da ordenação das atividades administrativas relativas aos meios necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O Gabinete do Secretário Executivo de Energia e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente dispõe de 01 (um) Secretário do Secretário Executivo de Energia e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, Símbolo CAD-7.

Art. 10. O Gabinete dos Secretários Executivos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA integra a Direção Superior do Órgão e tem como competências comuns:

- I - atuar em estreita articulação com o Gabinete do Secretário na administração geral da Secretaria e no controle da execução da política estadual específica do órgão;
- II - supervisionar e avaliar o desempenho das unidades que integram a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria;
- III - observar organização, normas e diretrizes técnicas dos Sistemas Estruturantes do Governo no âmbito da Secretaria;
- IV - apoiar as atividades técnico-administrativas relativas aos meios necessários ao funcionamento da Secretaria;
- V - planejar e coordenar ações em que represente a Secretaria, observadas diretrizes e providências para otimização de resultados institucionais;
- VI - promover o intercâmbio necessário na formulação de trabalhos e relatórios técnicos que sejam de competência da Secretaria; e
- VII - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

SUBSESSÃO ÚNICA

Do Conselho de Proteção Ambiental - COPAM

Art. 11. O Conselho de Proteção Ambiental - COPAM, criado nos termos da Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, é órgão colegiado, diretamente vinculado à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, integrante do Sistema Estadual do Meio Ambiente, que atua na prevenção e controle da poluição e degradação do meio ambiente, visando a proteção, conservação, recuperação e melhoria dos recursos ambientais, analisando todas as licenças concedidas pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, sugerindo a manutenção, revogação ou alteração de tais licenciamentos de acordo com as normas, diretrizes, instruções, critérios e padrões relativos ao controle da poluição e à manutenção da qualidade do Meio Ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais no Estado da Paraíba, observada a legislação federal e as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Parágrafo único. As atribuições e constituição do Conselho de Proteção Ambiental - COPAM estão contidas no Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000.

SEÇÃO II

De Assessoramento

Art. 12. Às Unidades de Assessoramento, definidas no inciso II do artigo 4º deste Decreto, cabem as funções de apoio direto à Direção Superior da Secretaria, no desempenho de suas competências.

SUBSEÇÃO I

Da Chefia de Gabinete

Art. 13. Compete à Chefia de Gabinete:

- I - promover a coordenação dos trabalhos administrativos indispensáveis ao funcionamento do Gabinete do Secretário;
- II - organizar e controlar despachos com o Secretário, bem como a execução das de-

cisões e determinações superiores, junto às demais unidades da Secretaria;

III - realizar a gestão de processos, documentos e demais expedientes do Gabinete do Secretário, observados os prazos e normas vigentes;

IV - garantir junto aos setores da Secretaria e de outros Órgãos do Governo, o atendimento a expedientes do Gabinete do Secretário e a outras demandas institucionais;

V - adotar as providências necessárias quanto à organização de audiências, reuniões e eventos no âmbito do Gabinete do Secretário; e

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Assessoria Jurídica

Art. 14. Compete à Assessoria Jurídica:

I - coordenar e controlar os serviços jurídicos da Secretaria;

II - exercer a representação judicial e extrajudicial da Secretaria;

III - emitir pareceres, despachos e informações sobre questões de natureza jurídica relacionadas à Secretaria;

IV - elaborar convênios e contratos em que a Secretaria seja parte, as renovações e outras providências que preservem legalidade do instrumento jurídico;

V - elaborar minutas de projetos de lei, decretos, razões de vetos e atos normativos em geral, pertinentes a Secretaria;

VI - preservar padrões de interpretação e aplicação de normas jurídicas vigentes em expedientes na sua área de competência;

VII - atuar, em estreita articulação com a Procuradoria Geral do Estado, em suas relações com o Poder Judiciário, nas representações de interesse da Secretaria;

VIII - dispor de ementário de leis e decretos, bem como pareceres, decisões jurídicas e outros atos administrativos que, pela natureza, interessem à Secretaria; e

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica dispõe de 01 (um) Assistente da Assessoria Jurídica, símbolo CAD-6.

SUBSEÇÃO III

Da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno

Art. 15. À Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno compete assistir diretamente o Secretário de Estado no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na instrução e análise de matérias de interesse da Secretaria, em articulação com a Casa Civil do Governador e Consultoria Legislativa do Governador;

II - na produção de material técnico que lhe for demandado e realizando, direta ou indiretamente, estudos sobre temas pertinentes a sua área de competência e produção de informações em mandado de segurança em que a autoridade apontada como coatora seja da respectiva secretaria;

III - nos processos decisórios, por meio da elaboração, instrução e publicidade dos atos oficiais de governo;

IV - no assessoramento técnico-legislativo para o exercício das competências colegiadas e do poder regulamentar;

V - na elaboração direta e indireta de estudos e análises acerca de temas demandados diretamente pelo secretário;

VI - no processo de autorização de viagens no âmbito das secretarias e missões internacionais do Governador custeadas pelo Tesouro Estadual;

VII - por orientação do secretário, e em consonância com a Procuradoria Geral do Estado, produzir informações para subsidiar pareceres técnicos de Procuradores do Estado em procedimentos licitatórios, contratos, convênios e instrumentos congêneres da respectiva secretaria; e

VIII - no exercício de atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno dispõe de 02 (dois) Assistentes da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno, símbolo CAD-6.

SUBSEÇÃO IV

Da Assessoria Técnica

Art. 16. Compete à Assessoria Técnica:

I - assessorar o Secretário na formulação de políticas e diretrizes gerais a serem definidas pela Secretaria;

II - preparar estudos para subsidiar expedientes, pareceres, despachos e informações de natureza técnica, na sua área de competência;

III - observar normas e técnicas legais, bem como as diretrizes superiores, nos trabalhos e relatórios da Secretaria;

IV - assistir a Secretaria em processos de tomada de decisões, bem como na sua participação e representação em reuniões de deliberação coletiva;

V - promover o intercâmbio e a cooperação técnica com segmentos afins, inclusive com outras esferas de Governo, em assuntos do interesse da Secretaria;

VI - dispor de base informacional atualizada e integrada com áreas de permanente intercâmbio, para atender expedientes da Secretaria;

VII - colaborar com Programas e Projetos que venham fortalecer políticas e desempenho da Secretaria, com vistas nos resultados institucionais;

VIII - apoiar e facilitar o processo de comunicação institucional nos níveis interno e externo; e

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica dispõe de 06 (seis) Assessores Técnicos da Assessoria Técnica, símbolo CAD-7.

SEÇÃO III

Da Área Instrumental

Art. 17. Às unidades de Área Instrumental, definidas no inciso III do artigo 4º deste Decreto, cabe a execução das atividades meio, necessárias ao funcionamento da Secretaria.

SUBSEÇÃO I

Da Gerência de Administração

Art. 18. Compete à Gerência de Administração:

- I - manter articulação com o Órgão Central de Coordenação dos Sistemas Estruturantes de Recursos Humanos, de Patrimônio e de Compras, garantido a observância das normas e diretrizes emanadas;

II - administrar e acompanhar contratos administrativos firmados através da Secretaria;
III - prestar o apoio logístico e de suprimentos necessários ao funcionamento da Secretaria;

IV - zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da Secretaria, bem como pelo efetivo funcionamento das instalações do prédio;
V - controlar o uso de material e de equipamentos no âmbito da Secretaria;
VI - programar e acompanhar as atividades necessárias ao bom atendimento dos serviços prestados;

VII - subsidiar o Sistema de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração, com os dados referentes aos servidores lotados na Secretaria;
VIII - coordenar o processo de alocação de pessoal nos diversos setores para a execução dos programas da Secretaria;
IX - coordenar e acompanhar as atividades de atendimento ao público interno e externo, no âmbito da Secretaria;
X - fornecer relatórios e informações gerenciais para subsidiar a Direção Superior na tomada de decisões estratégicas e formulação de suas políticas;
XI - apoiar a articulação e a integração das unidades administrativas da Secretaria, em processos de Modernização da Gestão;
XII - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º A Gerência de Administração dispõe de 01 (um) Secretário da Gerência de Administração, símbolo FGT-2.

§ 2º Integram a Gerência de Administração:

I - Subgerência de Recursos Humanos;
II - Subgerência de Transportes; e
III - Subgerência de Apoio Administrativo.

Art. 19. Compete à Subgerência de Recursos Humanos:

I - aplicar normas e procedimentos relativos à administração de pessoal;
II - executar as atividades de organização, controle, distribuição e atualização do pessoal lotado da Secretaria;
III - controlar a distribuição de pessoal em exercício em cada órgão da Secretaria;
IV - elaborar atos relativos à movimentação de pessoal;
V - preparar expedientes relativos à vida funcional dos servidores, com base nos seus assentamentos individuais;
VI - proceder ao recebimento e conferência dos atestados de frequência dos servidores da Secretaria, mensalmente, e processar os devidos registros no Sistema de Recursos Humanos;
VII - preparar o mapa de controle de férias dos servidores da Secretaria, com base na programação dos respectivos órgãos;
VIII - expedir, mensalmente, comunicação de férias dos servidores de acordo com o Mapa de Controle de Férias e exigir a confirmação do referido expediente;
IX - prestar as informações básicas em todos os processos referentes ao pessoal, para o fim de orientar sua tramitação;
X - controlar e registrar todas as alterações da vida funcional dos servidores da Secretaria;

XI - controlar, distribuir e organizar Programa de Estágio no âmbito da Secretaria; e
XII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 20. Compete à Subgerência de Transportes:

I - coordenar e controlar a prestação de serviços de suporte e manutenção em transporte na Secretaria;
II - administrar a guarda, manutenção, reparação, controle de abastecimento e conservação de transportes da Secretaria;
III - providenciar regularização de documentos dos veículos e tratar da habilitação dos condutores de veículos;
IV - manter cadastro de veículos e dos condutores de veículos, bem como das infrações e sinistros cometidos;
V - organizar e acompanhar distribuição, escala e procedimentos administrativos relativos aos motoristas;
VI - subsidiar especificações técnicas quando da aquisição de veículos e/ou acompanhar contratos de locação pela Secretaria; e
VII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 21. Compete à Subgerência de Apoio Administrativo:

I - executar, coordenar, controlar e supervisionar os serviços de limpeza, portaria, vigilância, transportes e documentação da Secretaria;
II - manter em perfeito funcionamento as instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, telefônicas e similares, bem como as máquinas e equipamentos da Secretaria;
III - promover a fiscalização do uso dos equipamentos, destacando formas de desperdícios e/ou uso inadequados ou impróprios;
IV - responsabilizar-se pelo encaminhamento de correspondências da Secretaria;
V - controlar o acesso às dependências da Secretaria, inclusive responsabilizando-se pela guarda das chaves;
VI - responsabilizar-se pelas viaturas da Secretaria, quando no pátio do prédio, fiscalizando o uso adequado e informando ao superior imediato sobre o uso indevido dos mesmos e eventuais ocorrências;

VII - coordenar a vigilância interna e externa do prédio da Secretaria;
VIII - coordenar as atividades de atendimento ao público no âmbito da Secretaria;
IX - administrar a disponibilidade de informações ao público, bem como a entrada e fluxo de processos;
X - receber, conferir, controlar e acondicionar todos os materiais adquiridos pela Secretaria e distribuí-los conforme solicitações;
XI - administrar assuntos de transportes relativos a infrações (multas), sinistros, troca de veículos, habilitação dos condutores e horários de jornada; e
XII - desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Gerência de Tecnologia da Informação

Art. 22. Compete à Gerência de Tecnologia da Informação:

I - executar as políticas de Tecnologia da Informação, no âmbito da Secretaria, em consonância com o Plano Estadual de Tecnologia da Informação;

II - fornecer relatórios e informações gerenciais para subsidiar a Direção Superior na tomada de decisões estratégicas e formulação de suas políticas;
III - apoiar a articulação e a integração das unidades administrativas da Secretaria, em processos de Modernização da Gestão;
IV - garantir a observância das normas e diretrizes emanadas do Órgão Central do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação;
V - garantir o fornecimento de infraestrutura de Tecnologia da Informação necessária à execução das atividades da Secretaria;
VI - coordenar a equipe responsável pelo desenvolvimento de atividades, relativas à Tecnologia da Informação, no âmbito da Secretaria;
VII - dar o suporte, na área de Tecnologia da Informação, às atividades da Secretaria;
VIII - orientar, técnica e administrativamente, as atividades internas relativas à Tecnologia da Informação;
IX - garantir o desenvolvimento, a manutenção e o processamento dos sistemas da Secretaria;
X - assessorar os usuários de sistemas e serviços em Tecnologia da Informação, com vistas a estabelecer, planejar e desenvolver as suas necessidades;
XI - assegurar a disponibilidade e a assistência técnica efetiva para a manutenção de equipamentos, sistemas e infraestrutura de Tecnologia da Informação, no âmbito da Secretaria;
XII - fiscalizar, acompanhar e validar os serviços contratados de manutenção de equipamentos e de sistemas, no âmbito da Secretaria;
XIII - elaborar e manter atualizado o cadastro da Secretaria, relativo aos hardwares, softwares e respectivas licenças;
XIV - propor e apoiar os programas de formação e treinamento de pessoal da Secretaria, na área de Tecnologia da Informação; e
XV - desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

Da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças

Art. 23. Compete à Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças:

I - promover a articulação entre a Secretaria e a organização central dos Sistemas Estruturantes de Planejamento, Orçamento, Finanças, Contabilidade Geral e Controle Interno;
II - garantir a observância das normas e diretrizes emanadas da organização central dos Sistemas Estruturantes do Governo;
III - garantir observância das Leis Federais que estatui normas gerais de planejamento e de direito financeiro e as que estabelecem normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
IV - garantir observâncias nas Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas e outras portarias que divulguem o detalhamento das naturezas de despesas, e atualize a discriminação da despesa por funções, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e dê outras providências;
V - coordenar a elaboração dos pedidos de fixação financeira mensal do órgão em observância ao Cronograma Mensal de Desembolso, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE;
VI - manter atualizado os registros da execução orçamentária e financeira em observância ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF e Portal de Transparência da Controladoria Geral do Estado;
VII - garantir a execução orçamentária e financeira dos orçamentos da Secretaria, de acordo com créditos e recursos fixados no SIAF;
VIII - coordenar as atividades de planejamento nos diversos níveis da Secretaria por ocasião da elaboração no período quadrienal do Plano Plurianual - PPA e suas avaliações no período bienal;
IX - coordenar a elaboração das propostas orçamentárias anuais da Secretaria;
X - assessorar as demais áreas da Secretaria em assuntos da sua competência;
XI - garantir observância das leis fiscais e tributárias, normativas da Receita Federal e Decretos Governamentais para proceder às retenções e descontos exigidos no processo de pagamento das despesas públicas;
XII - coordenar a elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA do órgão a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB; e
XIII - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º A Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças dispõe de 01 (um) Secretário da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças, símbolo FGT-2.

§ 2º Integram a Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças:

I - Subgerência de Planejamento e Orçamento;
II - Subgerência de Finanças.

Art. 24. À Subgerência de Planejamento e Orçamento compete:

I - desenvolver as atividades relativas à elaboração e atualização dos instrumentos de planejamento no que se refere a esta Secretaria, através do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP;
II - cumprir, na condição de órgão executor, as normas e diretrizes emanadas da organização central dos Sistemas Estruturantes de Planejamento e de Orçamento;
III - executar as atividades de planejamento e de orçamento dentro de um processo participativo nos diversos níveis da Secretaria;
IV - cumprir normas e diretrizes expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Portarias Interministeriais;
V - elaborar e acompanhar programas e projetos específicos da Secretaria, em estreita integração com as áreas;
VI - operacionalizar a execução orçamentária da Secretaria, através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF;
VII - reprogramar a execução orçamentária em restrita observância com as normas de execução orçamentária anual;
VIII - solicitar o descontingenciamento de créditos orçamentários, que foram contingenciados para atender e assegurar o equilíbrio orçamentário;
IX - solicitar anulação de reservas de créditos orçamentários através do Sistema Integrado de Governança - SIGE/CGE;
X - emitir parecer técnico sobre pagamentos solicitados pelo ordenador de despesas da Secretaria;



XI - solicitar abertura de créditos suplementares até determinada importância em obediência às normas de execução orçamentária;
 XII - dispor de documentos, informações e relatórios gerenciais para atender demandas superiores na sua área de competência;
 XIII - montar a Prestação de Conta Anual – PCA, a ser encaminhada ao TCE/PB;
 XIV - atender às necessidades *in loco* das Auditorias de Controle Interno (CGE) e de Controle Externo (TCE/PB); e
 XV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 25. Compete à Subgerência de Finanças:

I - elaborar o pedido de fixação dos recursos mensais da Secretaria, de acordo com o quadro de cotas autorizadas para cada Unidade Orçamentária, através do cronograma mensal de desembolso;

II - solicitar recursos financeiros adicionais durante o exercício, observando o comportamento da execução orçamentária;

III - realizar empenho das despesas e extração da “nota de empenho” que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria;

IV - liquidar a despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, o contrato, o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a nota de empenho;

V - pagar as despesas, mediante a ordem de pagamento (despacho exarado por autoridade competente para ordenar a despesa) através de crédito em conta em estabelecimento bancário credenciado e, em casos especiais modalidades de cheques;

VI - reter e repassar os recolhimentos previdenciários e outros decorrentes de pagamentos realizados pela Secretaria;

VII - arquivar pelo período de 05 (cinco) anos, todos os processos de pagamentos realizados pela Secretaria;

VIII - dispor de documentos, informações e relatórios gerenciais para atender demandas superiores na sua área de competência; e

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

Da Gerência de Acompanhamento de Obras

Art. 26. Compete à Gerência de Acompanhamento de Obras:

I - apoiar administrativamente processos de obras no âmbito da política estadual de infraestrutura;

II - supervisionar ações técnicas e administrativas que viabilizem execução e manutenção de obras do Governo;

III - subsidiar e acompanhar processos relativos a obras e serviços em licitações, contratações, auditorias e liquidação dos mesmos;

IV - integrar e inspecionar equipes de acompanhamento a obras do Governo, garantindo providências necessárias ao andamento das mesmas;

V - gerenciar contratos e convênios de obras aprovados e em execução, bem como a prestação de contas dos mesmos;

VI - avaliar impacto de investimentos em obras, assim como a prestação de serviços contratados para execução de obras;

VII - elaborar relatórios, pareceres e laudos técnicos e administrativos, para subsidiar expedientes e prestação de contas; e

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º A Gerência de Acompanhamento de Obras dispõe de 01 (um) Secretário da Gerência de Acompanhamento Obras, símbolo FGT-2.

§ 2º Integram a Gerência de Acompanhamento de Obras:

I - Subgerência de Contratos e Convênios; e

II - Subgerência de Acompanhamento de Obras.

Art. 27. Compete à Subgerência de Contratos e Convênios:

I - participar da elaboração de contratos e convênios firmados no âmbito da política de infraestrutura do Governo através da Secretaria;

II - avaliar contratos e convênios firmados entre a Secretaria e seus órgãos vinculados, Governo Federal, e/ou Prefeituras Municipais;

III - disponibilizar informações, sobre contratos ou convênios, para os órgãos de controle nas esferas Federal e Estadual;

IV - subsidiar a Secretaria com relatórios técnicos e prestação de contas de contratos e convênios firmados para realização de obras e serviços de infraestrutura;

V - instruir processos sobre a regularidade dos contratos e convênios e manter arquivo da documentação pertinente a todos os contratos e convênios elaborados e firmados; e

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 28. Compete à Subgerência de Acompanhamento de Obras:

I - planejar e realizar atividades de acompanhamento de obras e serviços no âmbito da política de infraestrutura do Governo;

II - apoiar e preparar equipes técnicas em missões de acompanhamento a obras do Governo com mecanismos de avaliação e controle;

III - acompanhar cronogramas de execução de obras e serviços de infraestrutura contratados, com registro para a Secretaria quanto ao andamento das mesmas;

IV - subsidiar a Secretaria com relatórios técnicos, informações gerenciais com indicadores físicos e financeiros das obras e serviços de infraestrutura do Governo;

V - manter arquivo da documentação pertinente às ações de acompanhamento de obras e serviços de infraestrutura; e

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

Da Gerência de Planejamento e Projetos

Art. 29. Compete à Gerência de Planejamento e Projetos:

I - apoiar a política estadual de infraestrutura, observadas as demandas locais e os padrões técnicos vigentes;

II - assegurar equipe especializada em planejamento no sentido de propor e viabilizar projetos de obras e serviços de infraestrutura do Governo;

III - participar e acompanhar projetos de obras e serviços, em fases de desenvolvimento, contratação e/ou liquidação;

IV - inspecionar e fiscalizar a execução de Projetos aprovados e contratados, deliberação sobre ajustes e aditivos dos mesmos;

V - prestar apoio técnico especializado na captação de recursos, aprovação de projetos de obras, cálculos e/ou especificações técnicas dos mesmos;

VI - acompanhar evolução física e financeira de contratos e convênios que contemplem os projetos de obras do Governo;

VII - elaborar relatórios, pareceres e laudos técnicos para subsidiar a Secretaria na execução da política estadual de infraestrutura; e

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º A Gerência de Planejamento e Projetos dispõe de 01 (um) Secretário da Gerência de Planejamento e Projetos, símbolo FGT-2.

§ 2º Integram a Gerência de Planejamento e Projetos:

I - Subgerência de Orçamento; e

II - Subgerência de Acompanhamento de Projetos.

Art. 30. Compete à Subgerência de Orçamento:

I - subsidiar a Secretaria na formulação e aprovação de orçamento de programas e projetos da política de infraestrutura do Governo;

II - garantir no orçamento estadual os recursos orçamentários relativos a programas e projetos da política de infraestrutura do Governo;

III - acompanhar execução orçamentária e financeira de programas e projetos de obras e serviços de infraestrutura contratados pelo Governo;

IV - subsidiar a Secretaria com relatórios técnicos sobre execução orçamentária e financeira das obras e serviços de infraestrutura do Governo;

V - manter arquivo da documentação pertinente aos orçamentos de obras e serviços de infraestrutura elaborados e aprovados para execução; e

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 31. Compete à Subgerência de Acompanhamento de Projetos:

I - assessorar a Secretaria em expedientes relativos à aprovação de programas e projetos da política de infraestrutura do Governo;

II - acompanhar programas e projetos do Governo relativos a obras e serviços de infraestrutura, com relação aos parâmetros acordados de aprovação dos mesmos;

III - receber e informar auditorias em programas e projetos de obras e serviços de infraestrutura contratados;

IV - subsidiar a Secretaria com relatórios técnicos e informações gerenciais atualizadas, contendo indicadores físicos e financeiros dos programas e projetos;

V - manter arquivo com documentação pertinente a programas e projetos da Secretaria, inclusive prestação de contas; e

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

Da Área Finalística

Art. 32. Às Unidades de Área Finalística, definidas no inciso IV do artigo 4º deste Decreto, cabem a execução das atividades ou funções específicas afetas às finalidades da Secretaria.

SUBSEÇÃO I

Da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia

Art. 33. Compete à Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia:

I - atuar em estreita articulação com o Gabinete do Secretário na administração geral da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia;

II - supervisionar e avaliar o desempenho das Unidades que integram a Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia;

III - observar organização, normas e diretrizes técnicas específicas da Secretaria, no âmbito da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia;

IV - promover o intercâmbio necessário na formulação de Programas e Projetos em Recursos Minerais e Hidrogeologia e em trabalhos e relatórios técnicos, que pela natureza competem à Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia;

V - apoiar as atividades técnico-administrativas relativas aos meios necessários ao funcionamento da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia; e

VI - executar outras responsabilidades que lhe forem delegadas

§ 1º A Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia dispõe de 01 (um) Assessor Técnico da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia, símbolo CAD-4; e de 01 (um) Secretário do Diretor de Recursos Minerais e Hidrogeologia, símbolo CAD-7.

§ 2º Integram a Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia:

I - Gerência Executiva de Hidrogeologia; e

II - Gerência Executiva de Mineração e Geologia.

Art. 34. Compete à Gerência Executiva de Hidrogeologia:

I - apoiar a formulação de políticas do Governo em hidrogeologia, bem como a sua execução no Estado;

II - coordenar ações da Gerência Executiva de Hidrogeologia em consonância com as diretrizes superiores e normas vigentes;

III - coordenar ações e serviços de hidrogeologia, em consonância com as normas e diretrizes superiores;

IV - apoiar políticas nacionais de hidrogeologia, observadas as demandas locais e os padrões técnicos vigentes;

V - articular e gerir parcerias em diferentes níveis de Governo, de forma a manter e garantir políticas do Governo em hidrogeologia através da Secretaria;

VI - supervisionar programas e projetos voltados ao fortalecimento da política do Governo em hidrogeologia;

VII - avaliar o impacto das ações e serviços da Secretaria com relação à hidrogeologia, bem como acompanhar seus indicadores;

VIII - fiscalizar e viabilizar apoio técnico, logístico e de serviços na área de hidrogeologia, em território paraibano;

IX - cuidar de projetos e obras de infraestrutura, de equipamentos e recursos para atender ações da política de hidrogeologia do Governo;

X - subsidiar estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento e fortalecimento da hidrogeologia no Estado; e

XI - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integram a Gerência Executiva de Hidrogeologia:

- I - Gerência Operacional de Perfuração de Poços;
- II - Gerência Operacional de Instalação de Poços; e
- III - Gerência Operacional de Almoarifado e Manutenção de Equipamentos.

Art. 35. Compete à Gerência Operacional de Perfuração de Poços:

- I - garantir processo operacional na execução de políticas do Governo, relativas à perfuração de poços no Estado;
- II - instruir, orientar e acompanhar equipes do Governo, em programas e projetos relacionados à perfuração de poços;
- III - participar e subsidiar estudos e pesquisas sobre hidrogeologia, quanto à perfuração de poços em território paraibano;
- IV - observar e difundir normas e diretrizes vigentes em hidrogeologia, aplicáveis à perfuração de poços nas ações do Governo;
- V - registrar atividades e ocorrências, estatísticas e pesquisas, relacionadas às ações do Governo em perfuração de poços; e
- VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Gerência Operacional de Perfuração de Poços dispõe de 13 (treze) Assessores Técnicos da Gerência Operacional de Perfuração de Poços, símbolo CAT-2.

Art. 36. Compete à Gerência Operacional de Instalação de Poços compete:

- I - garantir processo operacional na execução de políticas do Governo, relativas à instalação de poços no Estado;
- II - instruir, orientar e acompanhar equipes do Governo, em programas e projetos relacionados à instalação de poços;
- III - participar e subsidiar estudos e pesquisas sobre hidrogeologia, quanto à instalação de poços em território paraibano;
- IV - observar e difundir normas e diretrizes vigentes em hidrogeologia, aplicáveis à instalação de poços nas ações do Governo;
- V - registrar atividades e ocorrências, estatísticas e pesquisas, relacionadas às ações do Governo em instalação de poços; e
- VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Gerência Operacional de Instalação de Poços dispõe de 08 (oito) Assessores Técnicos da Gerência Operacional de Instalação de Poços, símbolo CAT-2.

Art. 37. Compete à Gerência Operacional de Almoarifado e Manutenção de Equipamentos:

- I - orientar, acompanhar e supervisionar serviços de almoarifado e manutenção de equipamentos para apoiar ações de hidrogeologia do Governo;
- II - exercer a guarda e controle de materiais e equipamentos armazenados, dentro dos padrões adequados de segurança e conservação;
- III - proceder à distribuição de materiais e equipamentos para áreas de trabalho em hidrogeologia através da Secretaria;
- IV - administrar movimentação de almoarifado quanto a processo de aquisição, armazenamento e distribuição de material e de equipamentos;
- V - manter atualizada base de dados relativa a materiais e equipamentos sob a responsabilidade da Gerência Operacional de Almoarifado e Manutenção de Equipamentos; e
- VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Gerência Operacional de Almoarifado e Manutenção de Equipamentos dispõe de 05 (cinco) Assessores Técnicos da Gerência Operacional de Almoarifado e Manutenção de Equipamentos, símbolo CAT-2.

Art. 38. Compete à Gerência Executiva de Mineração e Geologia:

- I - apoiar a formulação de políticas do Governo em mineração e geologia, bem como a sua execução no Estado;
- II - coordenar ações da Gerência Executiva de Mineração e Geologia em consonância com as diretrizes superiores e normas vigentes;
- III - apoiar políticas nacionais em mineração e geologia, observadas as demandas locais e os padrões técnicos vigentes;
- IV - articular e gerir parcerias em diferentes níveis de Governo, de forma a manter e garantir políticas do Governo em mineração e geologia através da Secretaria;
- V - supervisionar programas e projetos voltados ao fortalecimento da política do Governo em mineração e geologia;
- VI - avaliar o impacto das ações e serviços da Secretaria com relação à mineração e geologia, bem como acompanhar seus indicadores;
- VII - fiscalizar e viabilizar apoio técnico, logístico e de serviços na área de mineração e geologia, em território paraibano;
- VIII - cuidar de projetos e obras de infraestrutura, de equipamentos e recursos para atender ações da política do Governo em mineração e geologia;
- IX - subsidiar estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento e fortalecimento dos serviços em mineração e geologia no Estado; e
- X - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integram a Gerência Executiva de Mineração e Geologia:

- I - Gerência Operacional de Extensão Mineral;
- II - Gerência Operacional de Economia Mineral; e
- III - Gerência Operacional de Apoio ao Médio e Macro Minerador.

Art. 39. Compete à Gerência Operacional de Extensão Mineral:

- I - garantir processo operacional na execução de políticas do Governo, relativas à extensão mineral no Estado;
- II - instruir, orientar e acompanhar equipes do Governo, em Programas e Projetos relacionados à extensão mineral;
- III - participar e subsidiar estudos e pesquisas sobre Mineração e Geologia, quanto à extensão mineral em território paraibano;
- IV - observar e difundir normas e diretrizes vigentes em extensão mineral, aplicáveis às ações do Governo nesse segmento;
- V - registrar atividades e ocorrências, estatísticas e pesquisas, relacionadas às ações do Governo em extensão mineral; e
- VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Gerência Operacional de Extensão Mineral dispõe de 01 (um) Assessor Técnico da Gerência Operacional de Extensão Mineral, símbolo CAT-2.

Art. 40. Compete à Gerência Operacional de Economia Mineral:

I - garantir processo operacional na execução de políticas do Governo, relativas à economia mineral no Estado;

- II - instruir, orientar e acompanhar equipes do Governo, em Programas e Projetos relacionados à economia mineral;
- III - participar e subsidiar estudos e pesquisas sobre Mineração e Geologia, quanto à economia mineral em território paraibano;
- IV - observar e difundir normas e diretrizes vigentes em economia mineral, aplicáveis às ações do Governo nesse segmento;
- V - registrar atividades e ocorrências, estatísticas e pesquisas, relacionadas às ações do Governo em economia mineral; e
- VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Gerência Operacional de Economia Mineral dispõe de 01 (um) Assessor Técnico da Gerência Operacional de Economia Mineral, símbolo CAT-2.

Art. 41. Compete à Gerência Operacional de Apoio ao Médio e Macro Minerador:

- I - planejar, coordenar e supervisionar políticas do Governo em apoio ao médio e macro Minerador no Estado;
- II - instruir, orientar e acompanhar equipes do Governo em programas e projetos relacionados à política de apoio ao médio e macro minerador;
- III - participar e subsidiar estudos e pesquisas sobre mineração e geologia, quanto à política de apoio ao médio e macro minerador;
- IV - observar e difundir normas e diretrizes vigentes e aplicáveis nas ações do Governo, em apoio ao médio e macro minerador;
- V - registrar atividades e ocorrências, estatísticas e pesquisas, relacionadas às ações do Governo em apoio ao médio e macro minerador; e
- VI - desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Gerência Executiva de Obras

Art. 42. Compete à Gerência Executiva de Obras:

- I - apoiar a formulação de políticas de infraestrutura do Governo e atuar na execução de obras programadas e contratadas;
- II - coordenar ações da Gerência Executiva de Obras em consonância com as diretrizes superiores e normas vigentes;
- III - acompanhar programação de obras e observar cumprimento do estabelecido em contratos e convênios relativos a obras e serviços de infraestrutura em execução;
- IV - integrar e inspecionar equipes técnicas de planejamento e de fiscalização de obras, bem como garantir as soluções técnicas necessárias;
- V - instruir processos de medições, adicionais, auditorias e/ou de liquidação de despesas de obras e serviços de infraestrutura contratadas e em execução;
- VI - articular e gerir parcerias em diferentes níveis de Governo, de forma a manter e garantir recursos para obras e serviços de infraestrutura em andamento;
- VII - acompanhar políticas nacionais para captação de recursos destinados à infraestrutura, observadas as demandas locais, normas e diretrizes superiores;
- VIII - subsidiar estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento e fortalecimento de obras e serviços de infraestrutura no Estado;
- IX - expedir relatórios e manter documentação pertinente à execução de obras e serviços de infraestrutura do Governo; e
- X - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º A Gerência Executiva de Obras dispõe de 01 (um) Secretário da Gerência Executiva de Obras, símbolo FGT-1.

§ 2º Integram a Gerência Executiva de Obras:

I - Gerência Operacional de Planejamento de Obras;

II - Gerência Operacional de Articulação; e

III - Gerência Operacional de Fiscalização de Obras.

Art. 43. Compete à Gerência Operacional de Planejamento de Obras:

- I - coordenar e realizar trabalhos de planejamento de obras contratadas, constantes da programação de execução da política de infraestrutura do Governo;
- II - sistematizar a verificação do planejamento de obras contratadas, em consonância com as diretrizes superiores, normas e disposições contratuais vigentes;
- III - subsidiar a Secretaria com programação e esclarecimentos, comunicações e registros, relatórios e providências, decorrentes do planejamento de obras;
- IV - elaborar pareceres e laudos técnicos, bem como instruir processos com base no planejamento de obras contratadas;
- V - dispor de informações gerenciais atualizadas, bem como de documentação pertinente ao planejamento de obras contratadas; e
- VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 44. Compete à Gerência Operacional de Articulação:

- I - promover articulação necessária para execução da política estadual de recursos hídricos, em conformidade com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- II - analisar e acompanhar expedientes entre a Secretaria e os Órgãos vinculados, no sentido de contribuir para efetividade do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- III - dispor de sistemática integrada de atualização e acompanhamento do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- IV - monitorar, mediante relatórios, a elaboração e a execução de contratos e convênios relativos ao Plano Estadual de Recursos Hídricos no âmbito do Poder Executivo;
- V - acompanhar prestações de contas do Plano Estadual de Recursos Hídricos com recursos próprios e / ou internalizados pelo Governo; e
- VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 45. Compete à Gerência Operacional de Fiscalização de Obras:

- I - coordenar e realizar trabalhos de fiscalização em obras e serviços contratados e em execução, constantes da política de infraestrutura do Governo;
- II - sistematizar ações de fiscalização de obras e serviços de infraestrutura contratados e em execução, quanto ao cumprimento das disposições contratuais estabelecidas;
- III - subsidiar a Secretaria com relatórios técnicos, registros e comunicações, esclarecimentos e providências necessárias, decorrentes da ação de fiscalização;
- IV - elaborar pareceres e laudos técnicos, bem como instruir processos com base na ação de fiscalização de obras contratadas e em execução;



V - dispor de informações gerenciais atualizadas, bem como de documentação pertinente relativa à ação de fiscalização de obras contratadas e em execução; e

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

Da Gerência Executiva de Recursos Hídricos

Art. 46. Compete à Gerência Executiva de Recursos Hídricos:

I - planejar, coordenar e supervisionar políticas do Governo do Estado, consolidadas no Plano Estadual de Recursos Hídricos;

II - coordenar ações da Gerência Executiva de Recursos Hídricos em consonância com as diretrizes superiores e normas vigentes;

III - apoiar políticas nacionais com recursos para infraestrutura hídrica, observadas as demandas locais e os padrões técnicos vigentes;

IV - articular e gerir parcerias em diferentes níveis de Governo, de forma a manter e garantir políticas do Governo em infraestrutura hídrica através da Secretaria;

V - supervisionar programas e projetos voltados ao fortalecimento da infraestrutura hídrica;

VI - avaliar o impacto das ações e serviços da Secretaria com relação a recursos hídricos, bem como acompanhar seus indicadores;

VII - fiscalizar e viabilizar apoio técnico, logístico e de serviços na área de recursos hídricos, em território paraibano;

VIII - cuidar de projetos, equipamentos e recursos para atender obras de infraestrutura hídrica;

IX - subsidiar estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento e fortalecimento dos serviços em recursos hídricos no Estado; e

X - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º A Gerência Executiva de Recursos Hídricos dispõe de 01 (um) Secretário da Gerência Executiva de Recursos Hídricos, símbolo FGT-1.

§ 2º Integra a Gerência Executiva de Recursos Hídricos a Gerência Operacional de Segurança Hídrica.

Art. 47. Compete à Gerência Operacional de Segurança Hídrica:

I - viabilizar operacionalidade de ações de segurança hídrica em políticas de Recursos Hídricos do Governo do Estado;

II - instruir, orientar e acompanhar instituições e equipes, articuladas para executar ações de segurança hídrica;

III - realizar estudos e pesquisas sobre segurança hídrica para subsidiar programas e projetos do Governo na área de Recursos Hídricos;

IV - observar e difundir normas e diretrizes vigentes, aplicáveis à segurança hídrica;

V - elaborar relatórios e dispor de base de dados relativos às ações de segurança hídrica realizadas; e

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

Da Gerência Executiva de Meio Ambiente e Saneamento Rural

Art. 48. Compete à Gerência Executiva de Meio Ambiente e Saneamento Rural:

I - assegurar o planejamento, gestão e controle rigoroso dos recursos ambientais;

II - coordenar ações da Gerência Executiva de Meio Ambiente em consonância com as diretrizes superiores e normas vigentes;

III - apoiar políticas nacionais destinadas ao meio ambiente, observadas as demandas locais e os padrões técnicos vigentes;

IV - propor diretrizes e normas relativas à política estadual de desenvolvimento ambiental e recursos naturais;

V - avaliar o impacto das ações e serviços da Secretaria com relação ao meio ambiente, bem como acompanhar seus indicadores;

VI - formular, coordenar e fazer executar planos, programas, projetos e atividades relativas ao meio ambiente, em conformidade com as políticas traçadas para o setor;

VII - gerenciar ações de preservação e de recuperação ambiental em combate as formas indutoras de degradação ambiental e dos efeitos de desertificação dos ecossistemas;

VIII - promover o desenvolvimento sustentável preservando o meio ambiente e combatendo a desertificação em território paraibano;

IX - subsidiar estudos e pesquisas que contribuam para gestão e controle dos recursos ambientais no Estado; e

X - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º A Gerência Executiva de Meio Ambiente e Saneamento Rural dispõe de 01 (um) Secretário da Gerência Executiva de Meio Ambiente e Saneamento Rural, símbolo FGT-1.

§ 2º Integram a Gerência Executiva de Meio Ambiente e Saneamento Rural:

I - Gerência Operacional de Desenvolvimento Sustentável; e

II - Gerência Operacional de Combate à Desertificação, Saneamento Rural e Resíduos Sólidos.

Art. 49. Compete à Gerência Operacional de Desenvolvimento Sustentável:

I - gerenciar a política estadual destinada ao desenvolvimento sustentável em território paraibano, observadas as demandas e realidades locais;

II - planejar e coordenar ações e projetos de implementação das políticas de desenvolvimento sustentável do Governo;

III - atuar na conservação, preservação e manejo sustentável dos recursos naturais, de forma a promover o desenvolvimento sustentável em território paraibano;

IV - propor, gerenciar e apoiar políticas e ações que tenham por finalidade a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias para o desenvolvimento das áreas do semiárido;

V - difundir soluções tecnológicas que permitam melhoria na eficiência da gestão em áreas ambientais, econômicas e sociais, em especial, nas áreas públicas; e

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 50. Compete à Gerência Operacional de Combate à Desertificação, Saneamento Rural e Resíduos Sólidos:

I - gerenciar a política estadual de Saneamento Rural e Resíduos Sólidos em território paraibano;

II - planejar e coordenar ações e projetos de implementação das políticas de Saneamento Rural e Resíduos Sólidos no Estado;

III - articular e fomentar a difusão de mecanismos de proteção, preservação, conservação e recuperação em áreas de risco de Saneamento Rural e Resíduos Sólidos;

IV - manter atualizados estudos e pesquisas, bem como relatórios, mapas e informações relativas ao Saneamento Rural e Resíduos Sólidos;

V - promover a recuperação de áreas de forma articulada com populações afetadas pelos processos de Saneamento Rural e Resíduos Sólidos; e

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

Da Gerência Executiva de Planejamento e Projetos

Art. 51. Compete à Gerência Executiva de Planejamento e Projetos:

I - assegurar execução de investimentos nas áreas de infraestrutura, recursos hídricos, meio ambiente e de energia no Estado;

II - coordenar ações da Gerência Executiva de Planejamento e Projetos em consonância com as diretrizes superiores e normas vigentes nas respectivas áreas;

III - apoiar políticas nacionais em termos de planejamento e projetos para o Estado, observadas as demandas locais e os padrões técnicos vigentes;

IV - propor diretrizes e normas técnicas relativas a planos e projetos do Governo nas áreas de infraestrutura, recursos hídricos, meio ambiente e de energia;

V - participar de processos de contratação para execução de trabalhos nas áreas de infraestrutura, recursos hídricos, meio ambiente e de energia no Estado;

VI - avaliar impactos dos investimentos nas áreas de infraestrutura, recursos hídricos, meio ambiente e de energia em execução no Estado;

VII - acompanhar recursos, bem como prestação de contas dos investimentos nas áreas de infraestrutura, recursos hídricos, meio ambiente e de energia no Estado;

VIII - informar e instruir processos e expedientes relacionados a investimentos nas áreas de infraestrutura, recursos hídricos, meio ambiente e de energia no Estado;

IX - subsidiar estudos e pesquisas que contribuam para investimentos nas áreas de infraestrutura, recursos hídricos, meio ambiente e de energia no Estado; e

X - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º A Gerência Executiva de Planejamento e Projetos dispõe de 01 (um) Secretário da Gerência Executiva de Planejamento e Projetos, símbolo FGT-1.

§ 2º Integram a Gerência Executiva de Planejamento e Projetos:

I - Gerência Operacional de Orçamento; e

II - Gerência Operacional de Acompanhamento de Projetos.

Art. 52. Compete à Gerência Operacional de Orçamento:

I - gerenciar recursos orçamentários e financeiros na execução de investimentos nas áreas de infraestrutura, recursos hídricos, meio ambiente e de energia no Estado;

II - subsidiar o orçamento estadual com demandas para planos e projetos do Governo nas áreas de infraestrutura, recursos hídricos, meio ambiente e de energia, observadas as normas e diretrizes vigentes;

III - articular e garantir recursos orçamentários e financeiros no processo de execução de planos e projetos do Governo nas áreas de infraestrutura, recursos hídricos, meio ambiente e de energia;

IV - dispor de informações gerenciais e de relatórios técnicos sobre planos e projetos nas áreas de infraestrutura, recursos hídricos, meio ambiente e de energia;

V - manter documentação pertinente ao planejamento e projetos do Governo nas áreas de infraestrutura, recursos hídricos, meio ambiente e de energia; e

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 53. Compete à Gerência Operacional de Acompanhamento de Projetos:

I - acompanhar a execução dos projetos nas áreas de infraestrutura, recursos hídricos, meio ambiente e de energia;

II - manter registros cadastrais das ações relativas aos projetos nas áreas de infraestrutura, recursos hídricos, meio ambiente e de energia;

III - fiscalizar supletivamente os serviços objetos das ações da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA;

IV - acompanhar e avaliar os impactos técnicos e socioeconômicos, bem como elaborar relatórios sobre a execução dos projetos em curso;

V - manter arquivo da documentação pertinente à execução de projetos nas de infraestrutura, recursos hídricos, meio ambiente e de energia; e

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VI

Da Gerência Executiva de Energia

Art. 54. Compete à Gerência Executiva de Energia:

I - assegurar execução de investimentos para o setor de energia no Estado;

II - coordenar ações da Gerência Executiva de Energia em consonância com as diretrizes superiores e normas vigentes nas respectivas áreas;

III - apoiar políticas nacionais em termos de planejamento e projetos para o Estado, observadas as demandas locais e os padrões técnicos vigentes;

IV - propor diretrizes e normas técnicas relativas a planos e projetos do Governo na área de energia;

V - participar de processos de contratação para execução de trabalhos no setor de Energia em território paraibano;

VI - monitorar e avaliar impactos dos investimentos em energia, realizados no Estado;

VII - acompanhar recursos, bem como prestação de contas dos investimentos no setor de energia no Estado;

VIII - informar e instruir processos e expedientes relacionados a investimentos na área de energia;

IX - subsidiar estudos e pesquisas que contribuam para investimentos em energia no Estado; e

X - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integra a Gerência Executiva de Energia, a Gerência Operacional de Eficientização Energética.

Art. 55. Compete à Gerência Operacional de Eficientização Energética:

I - acompanhar a execução dos projetos nas áreas de eficientização energética;

II - manter registros cadastrais das ações relativas aos Projetos nas áreas de eficientização energética;

III - fiscalizar supletivamente os serviços objetos das ações da Secretaria em Eficiência Energética no Estado;

IV - acompanhar e avaliar os impactos técnicos e socioeconômicos, bem como elaborar relatórios sobre a execução dos projetos em curso;

V - manter arquivo da documentação pertinente à execução de projetos nas áreas de eficiência energética; e

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 56. Compete à Gerência Executiva de Defesa Civil Estadual:

I - conduzir ações de proteção e defesa civil, em todo território paraibano;

II - dispor de estudos e mapear áreas de risco de calamidades públicas, para subsidiar ações de proteção e defesa civil;

III - planejar e executar programas, projetos e ações destinadas a proteger a população em áreas de risco de calamidades públicas;

IV - propor decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos através das normas vigentes;

V - providenciar assistência às populações de áreas de risco e/ou atingidas por calamidades públicas;

VI - coordenar equipes e preparar pessoas para ação de proteção e defesa civil em situações de calamidades públicas;

VII - dispor e acompanhar relatórios de ações e cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil; e

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º A Gerência Executiva de Defesa Civil Estadual dispõe de 01 (um) Secretário da Gerência Executiva de Defesa Civil Estadual, símbolo FGT-1.

§ 2º Integram a Gerência Executiva de Defesa Civil Estadual:

I - Gerência Operacional de Ações de Defesa Civil; e

II - Gerência Operacional de Apoio Logístico.

Art. 57. Compete à Gerência Operacional de Defesa Civil:

I - executar as ações de Defesa Civil, prestando assistência a populações em situações de calamidades ou catástrofes;

II - detectar, informar e monitorar áreas de risco ou de calamidades públicas consumadas, assegurando proteção, esclarecimentos e socorro às pessoas;

III - articular-se com os órgãos de segurança e assistência social com o objetivo de convergir os esforços nos casos de calamidades ou catástrofes;

IV - manter relatórios de ações de proteção e de defesa civil, bem como banco de dados atualizado sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres; e

V - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 58. Compete à Gerência Operacional de Apoio Logístico:

I - prestar o apoio logístico e de suprimentos necessários às ações de proteção e de defesa civil em situações de calamidades públicas;

II - administrar e fiscalizar deslocamento de equipes, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em áreas de risco ou de calamidades públicas consumadas;

III - apoiar ações estruturais e não estruturais de prevenção aos desastres, bem como a distribuição e controle de suprimentos necessários em situações de desastre; e

IV - manter e controlar estoque de material e equipamentos, máquinas e transportes na Gerência Operacional de Apoio Logístico, para suprir equipes em operações de proteção e de defesa civil; e

V - desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

Das Atribuições dos Cargos

SEÇÃO I

Das Atribuições de Cargos da Direção Superior

Art. 59. São atribuições do Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente:

I - atender às atribuições previstas na Constituição do Estado, nesta e em outras Leis;

II - exercer a administração geral da Secretaria em perfeita observância das disposições legais da administração pública estadual e, quando cabíveis, da federal;

III - exercer a liderança política e institucional nos sistemas estruturantes sob sua responsabilidade, no âmbito do Poder Executivo;

IV - assessorar o Governador e os outros Secretários de Estado em assuntos de competência de sua Secretaria;

V - despachar diretamente com o Governador e representá-lo quando por ele determinado;

VI - participar de órgãos de deliberação coletiva que venha a presidir e/ou compor;

VII - participar, quando indicado, de reuniões técnicas com os demais poderes e outros entes da Federação, com as entidades civis organizadas e com organizações não governamentais, com movimentos sociais, com sindicatos e fóruns sociais;

VIII - fazer indicações ao Governador para provimento dos cargos de Direção e Assessoramento Superiores e prover os de Direção e Assistência Intermediária no âmbito da Secretaria;

IX - delegar atribuições e promover o controle e a fiscalização das unidades que integram a estrutura funcional da Secretaria;

X - atender solicitações e convocações da Assembleia Legislativa, ouvido o Governador;

XI - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria e das entidades a ela vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão enseje recurso;

XII - definir e aprovar parecer final e conclusivo, sobre os assuntos de sua competência;

XIII - autorizar a abertura e homologar processos de licitação, ou a sua dispensa, nos termos da legislação aplicável à matéria;

XIV - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria e entidades a ela vinculadas, a proposta orçamentária anual, as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XV - expedir resolução sobre a organização interna da Secretaria, não contidas em atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Secretaria;

XVI - apresentar anualmente, ou quando solicitado, relatório das atividades da Secretaria ao Governador do Estado;

XVII - referendar, conjuntamente com as autoridades competentes, atos de admissão de pessoal em que a Secretaria seja parte;

XVIII - solicitar ao Governador do Estado, com relação a entidades vinculadas e por questões de natureza técnica, financeira, econômica e institucional, sucessivamente, a intervenção, a substituição, ou outras medidas disciplinares de ordem administrativa a dirigentes ou a extinção de entidades;

XIX - indicar ao Governador do Estado, o Secretário Executivo, para substituí-lo quando necessário por prazo de até 30 (trinta) dias;

XX - opinar sobre matérias submetidas por outro Secretário de Estado e sua apreciação, prestando o devido assessoramento;

XXI - assinar convênios, contratos e acordos com instituições jurídicas ou físicas, com abrangência estadual e nacional, em que a Secretaria seja parte; e

XXII - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo ou determinadas pelo Governador do Estado.

Art. 60. São atribuições comuns aos Secretários Executivos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA:

I - prestar assessoramento direto e imediato ao Secretário no exercício de suas atribuições;

II - auxiliar o Secretário na supervisão e no controle da execução da política estadual, específica da Secretaria, em seus programas e projetos;

III - supervisionar atividades e exercer funções de articulação interna e externa, em atendimento aos interesses da Secretaria;

IV - despachar diretamente com o Secretário e substituí-lo ou representá-lo nas suas ausências e impedimentos quando indicado;

V - participar da organização e execução dos sistemas estruturantes do Governo, atuando junto aos órgãos executores no âmbito da Secretaria;

VI - emitir parecer, bem como proferir despacho, e quando for o caso, decidir nos processos submetidos à sua apreciação, pelo Secretário;

VII - delegar competência para a prática de atos administrativos, de acordo e na forma da lei, com o prévio consentimento do Secretário;

VIII - acompanhar resultados institucionais e condução interna de elaboração do relatório anual de atividades da Secretaria;

IX - propor ao Secretário soluções de organização e gestão tendo em vista a racionalização, qualidade, produtividade para alcance de metas;

X - acompanhar a realização de licitações sugerindo ao Secretário, quando for o caso, a sua homologação, anulação ou dispensa; e

XI - executar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Secretário.

SEÇÃO II

Das Atribuições de Cargos de Assessoramento

Art. 61. São atribuições do Chefe de Gabinete:

I - planejar, organizar e supervisionar a execução das atividades do Gabinete do Secretário;

II - realizar o acompanhamento de despachos e o trâmite de documentos de interesse do Secretário;

III - propor as medidas necessárias ao funcionamento do Gabinete do Secretário;

IV - assessorar o Secretário e representá-lo, quando indicado, em assuntos de sua competência;

V - apoiar e facilitar o processo de comunicação institucional nos âmbitos internos e externos;

VI - responsabilizar-se pelo recebimento, encaminhamento e arquivamento, quando devido, de toda documentação dirigida ao Secretário;

VII - redigir, organizar, controlar e expedir os atos administrativos, afetos ao Secretário;

VIII - promover a divulgação das realizações e programas da Secretaria, coordenando o seu relacionamento com os Órgãos de Comunicação do Estado;

IX - colaborar com a preparação de relatórios de atividades da Secretaria;

X - fazer cumprir as ordens emanadas do Secretário; e

XI - executar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Secretário.

Art. 62. São atribuições de Coordenadores das Unidades de Assessoramento à Direção Superior:

I - assessorar a Direção Superior em assuntos relacionados à sua área de atuação;

II - despachar diretamente com o Secretário os assuntos por ele submetidos a exame;

III - organizar equipe e dirigir as atividades de natureza específica da área de assessoramento;

IV - emitir pareceres e acompanhar tramitação de processos do interesse da Secretaria, relacionados à sua área de atuação;

V - elaborar convênios e contratos, renovações e outras providências que preservem legalidade do instrumento jurídico;

VI - manter acervo técnico-legislativo atualizado, de forma a subsidiar os serviços no âmbito da Secretaria;

VII - orientar e coordenar as unidades internas quando da elaboração de respostas e informações a diligências ou recursos ao Tribunal de Contas do Estado;

VIII - participar da elaboração de relatórios da Secretaria, no que diz respeito a assuntos de sua área de atuação; e

IX - executar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Secretário.

Art. 63. São atribuições de Assessores das Unidades de Assessoramento à Direção Superior:

I - assessorar superior imediato em assuntos do interesse da Secretaria;

II - elaborar estudos técnicos e reunir informações em assuntos sob sua responsabilidade;

III - articular áreas da Secretaria e de outros órgãos quando necessário, no acompanhamento de expedientes da Secretaria;

IV - subsidiar relatórios periódicos de atividades relacionados à sua área de atuação; e

V - executar outras atribuições que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO III**Das Atribuições de Cargos da Área Instrumental****Art. 64.** São atribuições de Gerentes da Área Instrumental:

- I - programar, organizar, dirigir e acompanhar as atividades de gestão sob sua responsabilidade na Área Instrumental da Secretaria de Estado;
- II - cumprir normas e resoluções emanadas do órgão responsável pelos sistemas estruturantes correspondentes a sua área de atuação;
- III - conduzir atividades técnicas e administrativas, visando assegurar o funcionamento regular da Secretaria;
- IV - proceder à prestação de produtos e serviços relativos à unidade funcional, bem como avaliar os resultados;
- V - dispor de informações gerenciais atualizadas para subsidiar relatórios institucionais e tomada de decisões da Direção Superior;
- VI - participar da elaboração de relatórios da Secretaria, no que diz respeito a assuntos da sua área de atuação; e
- VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 65. São atribuições de Subgerentes da Área Instrumental:

- I - responder ao superior imediato sobre assuntos inerentes à sua área de atuação;
- II - desempenhar atribuições de natureza técnica e administrativa que lhes são pertinentes;
- III - observar e dar cumprimento às normas e resoluções do sistema estruturante correspondente na sua área de atuação;
- IV - orientar unidades funcionais subordinadas no desenvolvimento de atividades meios;
- V - realizar estudos técnicos em assuntos de responsabilidade da unidade funcional;
- VI - registrar e atualizar base de dados e relatórios de atividades realizadas; e
- VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO IV**Das Atribuições de Cargos da Área Finalística****Art. 66.** São atribuições de Diretor da Área Finalística:

- I - programar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades fins no âmbito de sua Diretoria e área de abrangência;
- II - despachar diretamente com o Secretário e representá-lo quando indicado, em assuntos de sua área de atuação;
- III - prestar assessoramento direto e imediato ao Secretário em assuntos por ele delegados e em expedientes relacionados à Diretoria;
- IV - subsidiar formulação de políticas na área finalística da Secretaria e efetivar gestão com foco em resultados institucionais;
- V - emitir parecer em processos e expedientes submetidos pelo Secretário, no que diz respeito a assuntos sob sua responsabilidade;
- VI - observar e manter acervo técnico-legislativo atualizado na sua área de atuação;
- VII - administrar tramite de processos, documentos e papéis relacionados com a Diretoria;
- VIII - dispor de informações gerenciais atualizadas para subsidiar relatórios institucionais e tomada de decisões da Direção Superior; e
- IX - executar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Secretário.

Art. 67. São atribuições de Gerentes Executivos da Área Finalística:

- I - assistir e responder ao superior hierárquico em expedientes relativos à execução de políticas de área finalística, sob sua responsabilidade;
- II - executar, controlar e coordenar atividades fins de competência da Gerência Executiva com vistas em resultados institucionais;
- III - orientar, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho de unidades operacionais subordinadas, em apoio à execução de políticas de área finalística;
- IV - observar e fazer cumprir normas e diretrizes técnicas e administrativas na execução de políticas em sua área de atuação;
- V - participar e realizar estudos que subsidiem a formulação de políticas na área finalística;
- VI - viabilizar informações e relatórios de atividades que subsidiem expedientes da Secretaria; e
- VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 68. São atribuições de Gerentes Operacionais da Área Finalística:

- I - assistir e responder ao superior hierárquico em atividades relativas à operacionalidade de políticas de área finalística, sob sua responsabilidade;
- II - executar, controlar e coordenar atividades fins de competência da Gerência Operacional com vistas em resultados institucionais;
- III - orientar, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho de unidades subordinadas, em apoio à execução de políticas de área finalística;
- IV - observar e fazer cumprir normas e diretrizes técnicas e administrativas na execução de políticas em sua área de atuação;
- V - participar e realizar estudos que subsidiem a formulação de políticas na área finalística;
- VI - viabilizar informações e relatórios de atividades que subsidiem expedientes da Secretaria; e
- VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 69. São atribuições de Assessores Técnicos da Área Finalística:

- I - desenvolver atividade técnica e administrativa expedida pelo superior imediato;
- II - elaborar estudos e organizar informações para subsidiar expedientes da unidade;
- III - acompanhar e prestar esclarecimentos sobre assuntos sob sua responsabilidade;
- IV - manter-se atualizado em relação às normas de funcionamento da Secretaria; e
- V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 70. São atribuições de dirigentes de Gerências Regionais e de Unidades Locais da Área Finalística:

- I - desempenhar atribuições de natureza administrativa e técnico-especializada na sua área de atuação, conforme orientação superior;
- II - assistir a chefia imediata nos assuntos inerentes à sua área de atuação e prestar esclarecimentos sobre o desempenho operacional da unidade local ou regional;

III - orientar, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho de unidades subordinadas, em apoio à execução de políticas de área finalística;

IV - manter-se atualizado em relação às normas e procedimentos dentro de sua área de atuação e conduzir assuntos e expedientes de interesse da unidade a instância superior;

V - registrar e atualizar estudos e informações relativas à sua área de atuação, para subsidiar expedientes e relatórios de atividades da unidade local ou regional;

VI - responsabilizar-se pelos servidores vinculados a unidade local ou regional, no que tange a política de recursos humanos, em consonância com o seu superior; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO V**Das atribuições dos demais Servidores da Secretaria****SUBSEÇÃO I****Do Secretário do Secretário de Estado e dos demais Secretários de Unidades da Secretaria****Art. 71.** São atribuições do Secretário do Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente e dos demais Secretários de unidades da Secretaria:

- I - organizar, controlar e acompanhar agenda, acessos e despachos do superior;
- II - apoiar os serviços administrativos de apoio à unidade;
- III - atender ao público interno e externo no acesso e encaminhamentos no âmbito da Secretaria;
- IV - encaminhar os assuntos gerais que lhes são submetidos para providências e informar resultados; e
- V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO II**Dos demais Servidores****Art. 72.** Aos demais servidores lotados ou em exercício na Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, sem atribuições específicas neste Regimento Interno, cabem executar as tarefas relativas ao cargo que ocupam e cumprir as ordens emanadas dos respectivos superiores hierárquicos.**TÍTULO III****Das Substituições de Pessoal****Art. 73.** Para efeitos de substituição de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão, nas ausências e impedimentos dos titulares, as substituições obedecerão aos seguintes critérios:

- I - o Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente será substituído por um dos Secretários Executivos, por ele indicado ao Governador;
- II - os Secretários Executivos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA serão substituídos por um auxiliar indicado pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, para tal fim;
- III - os Coordenadores de Assessoria serão substituídos por um de seus Assessores, indicado pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, para tal fim;
- IV - os Gerentes Instrumentais serão substituídos por um dos Subgerentes, indicados, para tal fim, ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, pelo respectivo Gerente;
- V - os Gerentes Executivos serão substituídos por um Gerente Operacional, indicados, para tal fim, ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, pelo respectivo Gerente; e
- VI - os Gerentes Operacionais serão substituídos por um dos servidores do setor, indicado pelo superior imediato.

Parágrafo único. As substituições de que trata este artigo implicarão na expedição de ato expresse publicado no Diário Oficial do Estado.**TÍTULO IV****Das Disposições Finais e Gerais****Art. 74.** Os órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, bem como os conselhos e comissões terão regulamentos específicos, sendo devidamente respeitados a relação administrativa e o reconhecimento pelo Secretário da Pasta.**Art. 75.** O Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente poderá expedir portarias, normas e instruções complementares, visando ao desdobramento operativo dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, bem como criar, por ato normativo, unidade, de natureza transitória, com vistas à solução de problemas ou necessidades emergentes, fixando sua composição, respeitado o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

§ 1º O titular da unidade criada fará jus a uma Gratificação de Atividade Especial, no valor da representação da unidade que estiver nivelado, até que a missão se extinga.

§ 2º Concluído o projeto ou programa, para o qual foi instituída a unidade, deverá o Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, baixar ato extinguindo essa unidade e dispensando os respectivos ocupantes.

Art. 76. O provimento dos cargos em comissão da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA compete ao Governador do Estado, por indicação do Secretário, cabendo a este, a competência para designação das funções gratificadas.**Art. 77.** A Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA passará a funcionar de acordo com este Regimento Interno e regulamentos próprios, sendo os cargos de provimento em comissão essenciais ao funcionamento da Secretaria os constantes do item 17 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, com as alterações posteriores.**Art. 78.** Servidores efetivos do Poder Executivo poderão ser relatados na Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, de acordo com o § 4º do artigo 90 da Lei Complementar nº 58/2003.**Art. 79.** O Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, em atendimento às diretrizes, aos princípios e às disposições deste Decreto, poderá expedir normas complementares, mediante Portaria.

Art. 80. Na aplicação do presente Regimento Interno, os casos omissos serão solucionados por Ato do Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente.

Art. 81. Ficam revogadas demais disposições em contrário.

Art. 82. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.

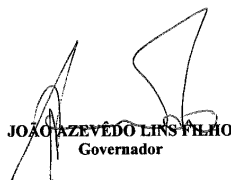
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO
CARGOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS
E DO MEIO AMBIENTE – SEIRHMA

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CDS-1	1
Secretário Executivo da Infraestrutura e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CDS-2	1
Secretário Executivo do Meio Ambiente da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CDS-2	1
Secretário Executivo de Energia e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CDS-2	1
Diretor de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CDS-3	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Minerais e do Meio Ambiente	CAD-4	6
Assessor Técnico da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CAD-4	1
Secretário do Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CAD-6	1
Secretário do Secretário Executivo da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo do Meio Ambiente da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo de Energia e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CAD-7	1
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CAD-7	1
Secretário do Diretor de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CAD-3	1
Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CAD-4	1
Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CAD-4	1
Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CAD-7	6
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CAD-7	1
Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CAD-7	2
Assistente da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CAD-6	1
Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CAD-6	2
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGI-1	1
Gerente de Administração da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGI-1	1
Gerente de Acompanhamento de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGI-1	1
Gerente de Planejamento e Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGI-1	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGI-2	1
Subgerente de Finanças da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGI-2	1
Subgerente de Apoio Administrativo da Gerência de Administração da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGI-2	1
Gerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGI-1	1
Subgerente de Recursos Humanos da Gerência de Administração da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGI-2	1
Subgerente de Acompanhamento de Obras da Gerência de Acompanhamento de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGI-2	1
Subgerente de Contratos e Convênios da Gerência de Acompanhamento de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGI-2	1

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Subgerente de Orçamento da Gerência de Planejamento e Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGI-2	1
Subgerente de Acompanhamento de Projetos da Gerência de Planejamento e Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGI-2	1
Gerente Operacional de Perfuração de Poços da Gerência Executiva de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGF-2	1
Gerente Operacional de Instalação de Poços da Gerência Executiva de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGF-2	1
Gerente Operacional de Extensão Mineral da Gerência Executiva de Mineração e Geologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGF-2	1
Gerente Operacional de Economia Mineral da Gerência Executiva de Mineração e Geologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGF-2	1
Gerente Operacional de Apoio ao Médio e Macro Minerador da Gerência Executiva de Mineração e Geologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGF-2	1
Secretário da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	FGT-2	1
Secretário da Gerência de Administração da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	FGT-2	1
Secretário da Gerência de Acompanhamento de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	FGT-2	1
Secretário da Gerência de Planejamento e Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	FGT-2	1
Assessor Técnico da Gerência Operacional de Perfuração de Poços da Gerência Executiva de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CAT-2	12
Assessor Técnico da Gerência Operacional de Extensão Mineral da Gerência Executiva de Mineração e Geologia da Diretoria de Recursos de Mineração e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CAT-2	1
Subgerente de Transportes da Gerência de Administração da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGI-2	1
Assessor Técnico da Gerência Operacional de Instalação de Poços da Gerência Executiva de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CAT-2	8
Assessor Técnico da Gerência Operacional de Economia Mineral da Gerência Executiva de Mineração e Geologia da Diretoria de Recursos de Mineração e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CAT-2	1
Assessor Técnico da Gerência Operacional de Almoarifado e Manutenção Equipamentos da Gerência Executiva de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CAT-2	5
Gerente Executivo de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGF-1	1
Gerente Executivo de Energia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGF-1	1
Gerente Executivo de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGF-1	1
Gerente Executivo de Meio Ambiente e Saneamento Rural da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGF-1	1
Gerente Executivo de Planejamento e Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGF-1	1
Gerente Executivo de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGF-1	1
Gerente Executivo de Mineração e Geologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGF-1	1
Gerente Executivo de Defesa Civil Estadual	CGF-1	1
Gerente Operacional de Fiscalização de Obras da Gerência Executiva de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGF-2	1
Gerente Operacional de Planejamento de Obras da Gerência Executiva de Planejamento e Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGF-2	1
Gerente Operacional de Segurança Hídrica da Gerência Executiva de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGF-2	1
Gerente Operacional de Articulação da Gerência Executiva de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGF-2	1
Gerente Operacional de Eficientização Energética da Gerência Executiva de Energia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGF-2	1
Gerente Operacional de Fiscalização do Meio Ambiente da Gerência Executiva de Meio Ambiente e Saneamento Rural da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGF-2	1
Gerente Operacional de Combate à Desertificação, Saneamento Rural e Resíduos Sólidos da Gerência Executiva de Meio Ambiente e Saneamento Rural da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGF-2	1
Gerente Operacional de Orçamento da Gerência Executiva de Planejamento e Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGF-2	1
Gerente Operacional de Acompanhamento de Projetos da Gerência Executiva de Planejamento e Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGF-2	1
Gerente Operacional de Almoarifado e Manutenção Equipamentos da Gerência Executiva de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	CGF-2	1

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente Operacional de Apoio Logístico	CGF-2	1
Secretário da Gerência Executiva de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	FGT-1	1
Secretário da Gerência Executiva de Energia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	FGT-1	1
Secretário da Gerência Executiva de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	FGT-1	1
Secretário da Gerência Executiva de Meio Ambiente e Saneamento Rural da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	FGT-1	1
Secretário da Gerência Executiva de Planejamento e Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente	FGT-1	1
Secretário da Gerência Executiva da Defesa Civil Estadual	FGT-1	1
TOTAL		109


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 2.386

João Pessoa, 14 de julho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o § 1º do art. 5º do Decreto nº 41.238, de 07 de maio de 2021,

RESOLVE nomear os seguintes membros para compor o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoas:

I – Júlio Marinho da Silva Araújo - Representante da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA;

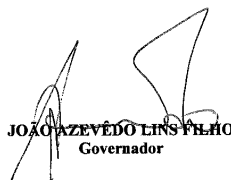
II – Severino Gilson Peixoto de Oliveira - Representante da Controladoria Geral do Estado – CGE;

III – Leonardo Ventura Maciel - Representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE;

IV – Fernanda da Costa Câmara Souto Casado - Representante da Secretaria de Estado da Administração - SEAD;

V – João Bosco Germano Júnior - Representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

VI – Boris Alexander Gonçalves de Souza - Representante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 296/2021/SEAD

João Pessoa, 14 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.008.610-6/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JULIANA LOPES PEREIRA DE MEDEIROS**, do cargo de Fonoaudiólogo, matrícula nº 162.352-4, lotado na Secretaria de EstadodaSaúde.

PORTARIA Nº 297/2021/SEAD

João Pessoa, 14 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.008.598-3/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **IVALDO FERREIRA DA SILVA**, do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 161.592-1, lotado na Secretaria de EstadodaSaúde.

PORTARIA Nº 298/2021/SEAD

João Pessoa, 14 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.008.183-0/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MAXYARA SOUTO VARELA**, do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 168.053-6, lotada na Secretaria de EstadodaSaúde.

PORTARIA Nº 299/2021/SEAD

João Pessoa, 14 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.009.889-9/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **RICARDO CEZAR FONSECA PINTO**, do cargo de Médico, matrícula nº 150.683-8, lotado na Secretaria de EstadodaSaúde.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 074/2021.

EXPEDIENTE DO DIA : 14/07/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** o seguinte pedido de cessão do servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
21009382-0	GIRLANDO GOMES DA SILVA	178.784-5	SES	Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE.

RESENHA Nº 244/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 03/05/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, e em conformidade com a **Lei nº 8.996, de 22 de dezembro de 2009**, despachou os Processos de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT	PARECER	DESPACHO
20.051.147-5	IVANILDO LIMA BRASILEIRO	079.976-9	0362/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.004.507-8	JANAINY GEISA LEITE GOMES	179.357-8	0478/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.002.111-0	JUCILEIDE MARIA OLIVEIRA CANDIDO	185.178-1	0477/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.002.112-8	JUCILEIDE MARIA OLIVEIRA CANDIDO	188.579-1	0477/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.002.624-3	STEFFANIA TOMAZ DA SILVA CAVALCANTE	178.956-2	0352/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.002.625-1	STEFFANIA TOMAZ DA SILVA CAVALCANTE	185.117-1	0352/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

PUBLICADO D.O.E. DE 26.05.2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESENHA Nº 357/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 14/07/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
21.006.584-2	MARLENE RODRIGUES DA SILVA	94.870-5	0696/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

Resenha nº : 328/2021

Expediente : 13-07-2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) de **DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
21009765-5	1600893	JOSE ARNOBIO ALMEIDA LEITE	SEC.EST.SAÚDE

PUBLICADO NO D.O.E. DA EDIÇÃO DO DIA 14/07/2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 183/GS/SEAP/2021

Em 14 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem

mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **MESSIAS SILVA DE OLIVEIRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula **171.976-9**, ora lotado no Instituto De Reeducação Social De Catolé Do Rocha para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE POMBAL**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 184/GS/SEAP/2021

Em 14 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JOSE JUNHO RODRIGUES**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula **174.157-8**, ora lotado no Instituto De Reeducação Social De Catolé Do Rocha para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE COREMAS**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 185/GS/SEAP/2021

Em 14 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e

que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **MARCELO CANDIDO DA COSTA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula **163.928-5**, ora lotado no Cadeia Pública de Pilar para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE AREIA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 17/02/2021
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
06/02/2020	0032391-0/2016	097/2020	RECONHECE O CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS - ESPANHOL MINISTRADO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, LOCALIZADA NA RUA BARAÚNAS, 351 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB.

Secretário Executivo - CEE/PB

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA N.º 074/2021-SEDAP

João Pessoa, 14 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007; Lei no. 11.317/2019, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando que os fatos narrados no Ofício no. 005/2021, da DEASA, devem ser apurados, de acordo com o que dispõe a legislação de regência:

RESOLVE

Art. 1.º Designar **MANOEL TAIGY DE QUEIROZ MELLO NETO**, Médico Veterinário, matrícula no.80.469-0, CPF no. 205.562.844-53; **RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓ-BREGA**, engenheiro agrônomo, matrícula no. 89.899-6, CPF no. 146.425.144-49; **RENATO VITORIO RODRIGUES**, matrícula no. 76.341-1, CPF no.160.950.144-68; **PEDRO LUIZ MADRUGA FERREIRA LIMA**, engenheiro agrônomo, matrícula no. 124.971-1, CPF 132.331.654-04 e **ERICK JOHN BATISTA MOURA**, engenheiro agrônomo, matrícula no. 181.015-4, CPF no. 052.488.064-61, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, encarregada de apurar os fatos narrados no Ofício acima referenciado.

Art. 2o. A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar ao Titular desta Pasta, relatório circunstanciado sobre o assunto.

Art. 3o. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

Efraim de Araújo Morais
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB N.º 67, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Aprova a estimativa da população geral acima de 18 anos como critério único para distribuição das doses (D1) do imunizante contra COVID 19 na Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de n.º 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

O Plano Nacional de Operacionalização - PNO da Vacinação contra COVID 19 - 7ª Edição, divulgada em 17 de maio de 2021 pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI;

A distribuição de vacinas contra COVID 19 aos 223 municípios, efetivada até o dia 19 de junho, para operacionalização da respectiva Campanha de Vacinação, seguindo os grupos prioritários



rios elencados no PNO do Programa Nacional de Imunizações - PNI;

Que a Campanha de Vacinação Covid-19 objetiva a vacinação de toda a população acima de 18 anos; e,

A decisão da plenária da CIB-PB na 11ª Reunião Ordinária, que aconteceu em 23 de junho de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a estimativa da população geral acima de 18 anos como critério único para distribuição das doses (D1) do imunizante contra COVID 19 na Paraíba.

Parágrafo Único: Ficam mantidas as destinações de doses às Forças Armadas, de Segurança e Salvamento e aos Trabalhadores da Saúde, cuja complementação de estimativa foi solicitada ao PNI, conforme aprovação das Resoluções CIB-PB nº 44/2021 e nº 45/2021, respectivamente.

Art. 2º Os demais grupos descritos no PNO serão vacinados no bojo da população geral, priorizando o acesso das gestantes e puérperas à vacinação.

Art. 3º A execução da vacinação deverá seguir a ordem decrescente de faixa etária;

Art. 4º Para fins de comprovação de idade e município de residência, a população geral deverá apresentar documento válido de identificação com foto, Cartão Nacional do SUS - CNS e comprovante de residência.

§ 1º Será considerado o endereço que for compatível com o município que constar no CNS;

§ 2º A documentação descrita no caput deste artigo será necessária às próximas aplicações de D1, uma vez que a aplicação de D2 obrigatoriamente será garantida no município onde o usuário já recebeu a respectiva D1.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 68, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Aprovar incentivo financeiro para os municípios com melhores desempenhos de cobertura vacinal da campanha de vacinação COVID-19.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

O atual cenário de grande complexidade sanitária em âmbito estadual, face a pandemia da COVID-19;

A necessidade de estimular a cobertura vacinal contra o coronavírus para alcance mínimo de 90% da cobertura referente à segunda dose (D2);

A decisão da plenária da CIB-PB na 12ª Reunião Extraordinária, que aconteceu em 23 de junho de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar incentivo financeiro para os municípios com melhores desempenhos de cobertura vacinal da campanha de vacinação COVID-19, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

INCENTIVO FINANCEIRO PARA OS MUNICÍPIOS COM MELHORES DESEMPENHOS DE COBERTURA VACINAL DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO COVID-19.

Aprovar o repasse de incentivo financeiro do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinado aos profissionais envolvidos na operacionalização da campanha de vacinação contra a COVID-19, pelo período de cinco meses, destinado aos 20 municípios com melhores desempenhos de cobertura vacinal (D2).

Os recursos orçamentários de que tratam este Incentivo Financeiro, correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, devendo onerar a Funcional Programática 25.101.10.302.5007.2950.334041.110.

JUSTIFICATIVA: Diante do atual cenário de grande complexidade sanitária, a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba decide por estimular o aumento da cobertura vacinal contra o coronavírus para no mínimo 90% da D2.

OBJETIVO: Premiar mensalmente, os profissionais de 20 municípios envolvidos na vacinação, com um incentivo financeiro por alcance de melhores desempenhos na cobertura vacinal contra COVID-19 (D2), pelo período de cinco meses.

CRITÉRIOS: Para a escolha dos 20 (vinte) primeiros municípios que farão jus a este incentivo financeiro, serão considerados os seguintes critérios:

O indicador definido para avaliação dos 20 municípios com melhores desempenhos na cobertura vacinal contra a Covid, será o registro de doses aplicadas (D2) no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (Novo SI-PNI - online);

Caso ocorra empate na cobertura vacinal, será utilizado como critério de desempate o maior quantitativo populacional acima de 18 anos vacinados;

Os municípios vencedores serão excluídos nas análises subsequentes.

VALOR DO INCENTIVO PARA PREMIAÇÃO

Fica definido o valor de R\$ 3.000 (três mil reais) para cada equipe de saúde da família cadastrada no Sistema E-gestor AB dos municípios vencedores;

Os valores transferidos aos municípios deverão ser utilizados, exclusivamente, para pagamento dos profissionais envolvidos na vacinação, sendo preferencialmente para Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Enfermeiros. A definição dos profissionais fica condicionada a análise do gestor local, de acordo com o cronograma abaixo:

Cronograma da análise e transferências de recursos

Período de Execução	Corte das datas para análise de doses aplicadas (D2)	Mês de transferência dos recursos
Julho	31/07/2021	Agosto
Agosto	31/08/2021	Setembro
Setembro	30/09/2021	Outubro

Outubro	31/10/2021	Novembro
Novembro	30/11/2021	Dezembro

OBSERVAÇÕES:

1. Cada Equipe de Saúde da Família deve acompanhar uma população de 2.000 a 4.000 pessoas.
2. Cada Agente Comunitário de Saúde deve acompanhar um número máximo de 750 pessoas.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM Nº DE ESF E POPULAÇÃO

Municípios	IBGE	Nº de ESF com incentivo do Ministério da Saúde	População
ÁGUA BRANCA	250010	5	10.234
AGUIAR	250020	2	5.640
ALAGOA GRANDE	250030	12	28.496
ALAGOA NOVA	250040	8	20.849
ALAGOINHA	250050	7	14.489
ALCANTIL	250053	3	5.492
ALGODÃO DE JANDAÍRA	250057	1	2.567
ALHANDRA	250060	8	19.588
AMPARO	250073	1	2.238
APARECIDA	250077	4	8.347
ARAÇAGI	250080	9	16.987
ARARA	250090	6	13.470
ARARUNA	250100	8	20.312
AREIA	250110	10	22.819
AREIA DE BARAÚNAS	250115	1	2.128
AREIAL	250120	3	6.998
AROEIRAS	250130	10	19.153
ASSUNÇÃO	250135	2	3.990
BAÍA DA TRAIÇÃO	250140	4	8.993
BANANEIRAS	250150	9	21.318
BARAÚNA	250153	2	4.892
BARRA DE SANTA ROSA	250160	6	15.384
BARRA DE SANTANA	250157	4	8.359
BARRA DE SÃO MIGUEL	250170	3	6.036
BAYEUX	250180	27	96.880
BELÉM	250190	8	17.676
BELÉM DO BREJO DO CRUZ	250200	3	7.342
BERNARDINO BATISTA	250205	2	3.501
BOA VENTURA	250210	3	5.366
BOA VISTA	250215	3	7.051
BOM JESUS	250220	1	2.561
BOM SUCESSO	250230	2	4.975
BONITO DE SANTA FÉ	250240	5	11.917
BOQUEIRÃO	250250	8	17.804
BORBOREMA	250270	2	5.263
BREJO DO CRUZ	250280	5	14.122
BREJO DOS SANTOS	250290	3	6.449
CAAPORÁ	250300	9	21.828
CABACEIRAS	250310	3	5.611
CABEDELO	250320	20	67.736
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	250330	5	10.244
CACIMBA DE AREIA	250340	2	3.682
CACIMBA DE DENTRO	250350	7	17.187
CACIMBAS	250355	4	7.173
CAIÇARA	250360	3	7.201
CAJAZEIRAS	250370	24	61.993
CAJAZEIRINHAS	250375	2	3.193
CALDAS BRANDÃO	250380	3	6.014
CAMALAU	250390	2	6.013
CAMPINA GRANDE	250400	105	409.731
CAPIM	250403	3	6.523
CARAÚBAS	250407	2	4.162
CARRAPATEIRA	250410	1	2.659
CASSERENGUE	250415	4	7.468
CATINGUEIRA	250420	2	4.932
CATOLÉ DO ROCHA	250430	10	30.546
CATURITÉ	250435	2	4.852
CONCEIÇÃO	250440	8	18.982
CONDADO	250450	3	6.654
CONDE	250460	9	24.670
CONGO	250470	2	4.786
COREMAS	250480	7	15.445
COXIXOLA	250485	1	1.921
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	250490	7	17.319
CUBATI	250500	4	7.797
CUITÉ	250510	9	20.338
CUITÉ DE MAMANGUAPE	250523	3	6.353
CUITEGI	250520	3	6.803
CURRAL DE CIMA	250527	3	5.227
CURRAL VELHO	250530	1	2.516
DAMIÃO	250535	2	5.330



DESTERRO	250540	4	8.297
DIAMANTE	250560	3	6.552
DONA INÊS	250570	5	10.453
DUAS ESTRADAS	250580	2	3.596
EMAS	250590	1	3.522
ESPERANÇA	250600	12	33.007
FAGUNDES	250610	5	11.253
FREI MARTINHO	250620	1	2.989
GADO BRAVO	250625	4	8.316
GUARABIRA	250630	20	58.833
GURINHÉM	250640	7	14.129
GURJÃO	250650	2	3.428
IBIARA	250660	3	5.929
IGARACY	250260	3	6.117
IMACULADA	250670	5	11.819
INGÁ	250680	9	18.103
ITABAIANA	250690	10	24.477
ITAPORANGA	250700	9	24.692
ITAPOROROCA	250710	7	18.664
ITATUBA	250720	5	10.962
JACARAÚ	250730	6	14.431
JERICÓ	250740	3	7.739
JOÃO PESSOA	250750	196	809.015
JOCA CLAUDINO	251365	1	2.636
JUAREZ TÁVORA	250760	4	7.936
JUAZEIRINHO	250770	7	18.171
JUNCO DO SERIDÓ	250780	3	7.150
JURIPIRANGA	250790	5	10.756
JURU	250800	5	9.867
LAGOA	250810	2	4.666
LAGOA DE DENTRO	250820	4	7.719
LAGOA SECA	250830	13	27.503
LASTRO	250840	1	2.737
LIVRAMENTO	250850	3	7.256
LOGRADOURO	250855	2	4.332
LUCENA	250860	6	13.080
MÃE D'ÁGUA	250870	2	4.009
MALTA	250880	3	5.759
MAMANGUAPE	250890	18	44.882
MANAÍRA	250900	4	10.955
MARCAÇÃO	250905	4	8.558
MARI	250910	11	21.837
MARIZÓPOLIS	250915	3	6.617
MASSARANDUBA	250920	6	13.918
MATARACA	250930	4	8.434
MATINHAS	250933	2	4.500
MATO GROSSO	250937	1	2.908
MATURÉIA	250939	3	6.569
MOGEIRO	250940	7	13.284
MONTADAS	250950	3	5.669
MONTE HOREBE	250960	2	4.816
MONTEIRO	250970	14	33.222
MULUNGU	250980	5	9.902
NATUBA	250990	5	10.454
NAZAREZINHO	251000	4	7.301
NOVA FLORESTA	251010	5	10.638
NOVA OLINDA	251020	3	5.949
NOVA PALMEIRA	251030	2	4.906
OLHO D'ÁGUA	251040	3	6.526
OLIVEDOS	251050	2	3.932
OURO VELHO	251060	2	3.039
PARARI	251065	1	1.771
PASSAGEM	251070	1	2.419
PATOS	251080	41	107.605
PAULISTA	251090	6	12.347
PEDRA BRANCA	251100	2	3.801
PEDRA LAVRADA	251110	3	7.843
PEDRAS DE FOGO	251120	12	28.458
PEDRO RÉGIS	251272	3	6.089
PIANCÓ	251130	8	16.075
PICUÍ	251140	6	18.703
PILAR	251150	6	11.917
PILÕES	251160	3	6.635
PILÓZINHOS	251170	2	4.976
PIRPIRITUBA	251180	4	10.579
PITIMBU	251190	8	19.065
POCINHOS	251200	9	18.564
POÇO DANTAS	251203	2	3.888
POÇO DE JOSÉ DE MOURA	251207	2	4.307

POMBAL	251210	12	32.801
PRATA	251220	2	4.209
PRINCESA ISABEL	251230	12	23.345
PUXINANÁ	251240	7	13.680
QUEIMADAS	251250	18	43.967
QUIXABÁ	251260	1	1.956
REMÍGIO	251270	9	19.621
RIACHÃO	251274	2	3.588
RIACHÃO DO BACAMARTE	251275	2	4.521
RIACHÃO DO POÇO	251276	2	4.509
RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	251278	1	1.948
RIACHO DOS CAVALOS	251280	3	8.526
RIO TINTO	251290	9	24.176
SALGADINHO	251300	2	3.885
SALGADO DE SÃO FÉLIX	251310	5	12.140
SANTA CECÍLIA	251315	3	6.558
SANTA CRUZ	251320	3	6.583
SANTA HELENA	251330	3	5.889
SANTA INÊS	251335	2	3.595
SANTA LUZIA	251340	6	15.382
SANTA RITA	251370	33	136.586
SANTA TERESINHA	251380	2	4.573
SANTANA DE MANGUEIRA	251350	3	5.162
SANTANA DOS GARROTES	251360	4	7.031
SANTO ANDRÉ	251385	1	2.521
SÃO BENTINHO	251392	2	4.529
SÃO BENTO	251390	15	34.031
SÃO DOMINGOS	251396	2	3.073
SÃO DOMINGOS DO CARIRI	251394	1	2.615
SÃO FRANCISCO	251398	2	3.392
SÃO JOÃO DO CARIRI	251400	2	4.199
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	250070	8	18.034
SÃO JOÃO DO TIGRE	251410	2	4.422
SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	251420	4	7.630
SÃO JOSÉ DE CAIANA	251430	2	6.359
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	251440	2	4.682
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	251450	10	20.251
SÃO JOSÉ DE PRINCESA	251455	2	4.003
SÃO JOSÉ DO BONFIM	251460	2	3.557
SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	251465	1	1.801
SÃO JOSÉ DO SABUGI	251470	2	4.141
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	251480	2	3.628
SÃO JOSÉ DOS RAMOS	251445	3	5.957
SÃO MAMEDE	251490	3	7.724
SÃO MIGUEL DE TAIPU	251500	3	7.368
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	251510	5	11.661
SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	251520	2	3.489
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	251540	5	10.775
SAPÉ	251530	19	52.625
SERRA BRANCA	251550	5	13.699
SERRA DA RAIZ	251560	2	3.148
SERRA GRANDE	251570	2	2.909
SERRA REDONDA	251580	3	7.041
SERRARIA	251590	3	6.099
SERTÃOZINHO	251593	2	5.024
SOBRADO	251597	3	7.783
SOLÂNEA	251600	11	26.407
SOLEDADE	251610	7	14.989
SOSSÊGO	251615	2	3.555
SOUSA	251620	28	69.444
SUMÉ	251630	6	16.966
TACIMA	251640	4	10.911
TAPEROÁ	251650	7	15.376
TAVARES	251660	7	14.726
TEIXEIRA	251670	6	15.161
TENÓRIO	251675	2	3.058
TRIUNFO	251680	5	9.455
UIRAÚNA	251690	7	15.242
UMBUZEIRO	251700	5	9.907
VÁRZEA	251710	1	2.810
VIEIRÓPOLIS	251720	3	5.348
VISTA SERRANA	250550	1	3.798
ZABELÊ	251740	1	2.240
Total		1.461	

Fonte: E-gestor/Relatório financiamento Equipes /maio de 2021.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 69, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Aprova a proposta de Emenda Parlamentar, referente à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para implantação de Serviço de Raios-X na Unidade Mista de Saúde Sancho Leite – CNES 2321556, localizado no município de Teixeira/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A Declaração “Ad Referendum” CIB-PB Nº 17, de 16 de junho de 2021, a proposta de Emenda Parlamentar nº 11.229.3260001/21-001, cadastrada no sistema do FNS, referente à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para implantação de Serviço de Raios-X na Unidade Mista de Saúde Sancho Leite – CNES 2321556, localizado no município de Teixeira/PB, e;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 13ª Reunião Extraordinária, do dia 23 de junho de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Emenda Parlamentar nº 11.229.3260001/21-001, cadastrada no sistema do FNS, referente à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para implantação de Serviço de Raios-X na Unidade Mista de Saúde Sancho Leite – CNES 2321556, localizado no município de Teixeira/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 70, DE 06 DE JULHO DE 2021

Aprova a atualização dos leitos de UTI e Suporte Ventilatório Pulmonar no Plano de Contingenciamento COVID-19 da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID 19, responsável pela atual pandemia;

A Portaria nº 373/GM/MS, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID19, em caráter excepcional e temporário.

A Portaria 471/GM/MS, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

O Plano Estadual de Contingência para o COVID 19; e,

A decisão da plenária da CIB-PB na 6ª Reunião Ordinária, que aconteceu em 06 de julho de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização dos leitos de contingenciamento COVID 19 da Paraíba, conforme Planilhas dos anexos I e II.

ANEXO I da Resolução CIB Nº 70/2021

Table with columns: UF, IBGE, MUNICIPIO, CNES, NOME HOSPITAL, LETOS CUJOS POSITIVOS PARA COVID-19, LETOS CUJOS POSITIVOS PARA COVID-19, LETOS CUJOS POSITIVOS PARA COVID-19, LETOS CUJOS POSITIVOS PARA COVID-19, LETOS CUJOS POSITIVOS PARA COVID-19, LETOS CUJOS POSITIVOS PARA COVID-19, LETOS CUJOS POSITIVOS PARA COVID-19, REFERÊNCIA NO HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (NOME), REFERÊNCIA NO HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (TELEFONE), DATA DE ATUALIZAÇÃO.

Table with columns: UF, IBGE, MUNICIPIO, CNES, NOME UNIDADE, LETOS ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19, OBSERVAÇÕES, REFERÊNCIA NO HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (NOME), REFERÊNCIA NO HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (TELEFONE), DATA DE ATUALIZAÇÃO.

ANEXO II da Resolução CIB Nº 70/2021

Table with columns: UF, IBGE, MUNICIPIO, CNES, NOME UNIDADE, LETOS ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19, OBSERVAÇÕES, REFERÊNCIA NO HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (NOME), REFERÊNCIA NO HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (TELEFONE), DATA DE ATUALIZAÇÃO.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 71, DE 06 DE JULHO DE 2021****Aprova a Proposta de Emenda Parlamentar referente à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para implantação de Serviço de Endoscopia Digestiva na Policlínica Orcino Guedes localizada no município de Cajazeiras/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A decisão da plenária da CIB-PB na 6ª Reunião Ordinária, que aconteceu em 06 de julho de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Emenda Parlamentar nº 11902.878000/1210-04, cadastrada no sistema do FNS, referente à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para implantação de Serviço de Endoscopia Digestiva na Policlínica Orcino Guedes – CNES 2505010, localizado no município de Cajazeiras/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 72, DE 06 DE JULHO DE 2021**Aprova a interrupção no envio doses do imunizante para COVID 19 ao município de Baía da Traição/PB e Marcação/PB para D1, por já terem sido contemplados com 100% das doses necessárias para vacinação de sua população a partir dos 18 anos.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 - 7ª Edição, publicada em 17 de maio de 2021;

Que parte da população indígena também está inclusa nos demais grupos prioritários da Campanha de vacinação Covid-19 (a exemplo: comorbidade, Trabalhador Saúde, Profissional Educação, Grupos por idade e outros);

Que a estimativa populacional de todos os grupos, enviada pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI, está superestimada para os municípios de Baía da Traição/PB e Marcação/PB, com um total de 6.486 doses e 7.343 doses, respectivamente;

Que as doses (D1) já foram enviadas aos municípios de Baía da Traição (6.316 doses) e Marcação (7.198 doses), seguindo a população estimada pelo PNI;

Que a estimativa populacional do próprio Ministério da Saúde/SVS/DASNT/CGIAE 2000 a 2020, aponta 6.089 usuários no município de Baía da Traição e 5.702 em Marcação, a partir dos 18 anos; e

A decisão da plenária da CIB-PB na 6ª Reunião Ordinária, que aconteceu em 06 de julho de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a interrupção no envio doses do imunizante para COVID 19 ao município de Baía da Traição/PB e Marcação/PB para D1, por já terem sido contemplados com 100% das doses necessárias para vacinação de sua população a partir dos 18 anos.

Art. 2º Deverá ser realizada uma avaliação do estoque de doses existentes nos dois municípios para definição do quantitativo que deverá ser enviado de D2 para fechamento de esquemas vacinais em aberto.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 73, DE 06 DE JULHO DE 2021**Aprova a ampliação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 na 9ª região de saúde, com a implantação de 1 (uma) Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre - USB no município de Monte Horebe/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo III, arts. 1ª ao 176, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, arts. 39 ao 54, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, arts. 910 ao 939, que estabelece os valores de investimento e de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, do dia 06 de julho de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ampliação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 na 9ª região de saúde, com a implantação de 1 (uma) Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre - USB no município de Monte Horebe/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 74, DE 06 DE JULHO DE 2021**Aprova a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, Programa Melhor em Casa, no município de Uiraúna/PB, em agrupamento com os municípios de Joca Claudino/PB e Bernardino Batista/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, considerando:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a portaria de consolidação nº 5, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, Seção I a IV, Capítulo III, Título IV, artigos 531 a 564, que dispõe sobre o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) no âmbito do SUS e atualiza as equipes habilitadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, Seção V, Capítulo I, artigos 305 a 312 que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, em 06 de julho de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, Programa Melhor em Casa, no município de Uiraúna/PB, em agrupamento com os municípios de Joca Claudino/PB e Bernardino Batista/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 75, DE 06 DE JULHO DE 2021**Aprova a inclusão de remoções interestaduais de pacientes acometidos por covid 19 no rol de atribuições do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Paraíba.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria GM/MS nº 2.657, de 16 de dezembro de 2004, que estabelece as atribuições das centrais de regulação médica de urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais SAMU-192;

A Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, que aprova, na forma do seu Anexo, o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, e dispõe sobre os princípios e diretrizes dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, as normas e critérios de funcionamento, classificação e cadastramento de serviços e envolve temas como a elaboração dos Planos Estaduais de Atendimento às Urgências e Emergências, Regulação Médica das Urgências e Emergências, atendimento pré-hospitalar, atendimento pré-hospitalar móvel, atendimento hospitalar, transporte inter-hospitalar;

Resolução CFM nº 2.110/2014, que define fluxos e responsabilidades do SAMU 192 e outros serviços móveis de urgência e emergência.

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, arts. 39 ao 54, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Que o Regulamento Técnico, aprovado pela Portaria GM/MS nº 2.048/2002, e a Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, definem como atendimento pré-hospitalar móvel secundário quando a solicitação partir de um serviço de saúde, no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas necessite ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento;

A eventual necessidade de transbordo de pacientes com COVID 19 para outras ma-



corregiões e/ou outros estados em decorrência da indisponibilidade de vagas hospitalares em unidades de referência na macrorregião de origem do paciente;

O agravamento súbito do paciente com COVID 19 mediante morosidade na transferência para unidade hospitalar de referência;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, do dia 06 de julho de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão de remoções interestaduais de pacientes acometidos por covid 19 no rol de atribuições do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Paraíba, para estados circunvizinho, desde que a vaga hospitalar em unidade de referência do respectivo estado esteja devidamente articulada e garantida pelo município solicitante da remoção.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 76, DE 06 DE JULHO DE 2021

Aprova a solicitação de abertura do sistema do Fundo Nacional de Saúde (FNS para cadastro da proposta de aquisição de equipamentos/material permanente para a Oficina Ortopédica Fixa em João Pessoa/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

O Decreto de nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver sem Limite);

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, que no anexo VI institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, do dia 06 de julho de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a solicitação de abertura do sistema do Fundo Nacional de Saúde (FNS), pelo Ministério da Saúde, para cadastro da proposta de aquisição de equipamentos/material permanente para a Oficina Ortopédica Fixa, vinculada a FUNAD, em João Pessoa/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 77, DE 06 DE JULHO DE 2021

Aprova a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I, no município de Ibiara/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Que a solicitação em tela está normatizada pela Portaria MS/GSM/Nº 283/GM de 22/02/2005, Portaria Consolidada Nº 5 (origem Port. 599/GM de 23/03/06) e Portaria Consolidada Nº 6 (origem Port. 600/GM de 23/03/2006 e 2.374/GM de 07.10.09), que dispõem sobre os Centros de Especialidades Odontológicas;

A Portaria Consolidada nº 6 (port Origem 1.464 de 24.06.11), que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

Considerando parecer favorável da Área Técnica de Saúde Bucal da SES; e

A decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, do dia 06 de julho de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I, no município de Ibiara/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 78, DE 06 DE JULHO DE 2021

Aprova a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I, no município de Salgado de São Félix/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Que a solicitação em tela está normatizada pela Portaria MS/GSM/Nº 283/GM de 22/02/2005, Portaria Consolidada Nº 5 (origem Port. 599/GM de 23/03/06) e Portaria Consolidada Nº 6 (origem Port. 600/GM de 23/03/2006 e 2.374/GM de 07.10.09), que dispõem sobre os Centros de Especialidades Odontológicas;

A Portaria Consolidada nº 6 (port Origem 1.464 de 24.06.11), que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

Considerando parecer favorável da Área Técnica de Saúde Bucal da SES; e

A decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, do dia 06 de julho de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I, no município de Salgado de São Félix/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 79, DE 06 DE JULHO DE 2021

Aprova as ações e metas estabelecidas para a Organização para Procura de Órgãos do Estado – OPO para o biênio 2021-2022.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação de Nº 06/GM/MS de 28 de setembro de 2017, Art. Nº 369 ao 375, que trata do Incentivo financeiro para a implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO);

Considerando a Portaria Nº 1.639, de 06 de agosto de 2013, que Estabelece recurso financeiro anua ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba, destinado ao incentivo financeiro de custeio da Etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO); e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, do dia 06 de Julho de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar as ações e metas estabelecidas para a Organização para Procura de Órgãos do Estado – OPO, para o biênio 2021-2022, a fim de renovar o incentivo financeiro federal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 79/2021

Organização à Procura de Órgãos da Paraíba – OPO/PB METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS PARA O BIÊNIO 2021-2022

Metas Qualitativas	Ações	Recursos a serem utilizados
Realizar: - 20 palestras, dez no 1º semestre e dez no 2º semestre – educativas sobre doação de órgãos e tecidos a cada ano, como parte do Programa de Educação Continuada, nas cidades de João Pessoa e Campina Grande;	Executar Programa de Educação Permanente: Para profissionais da área de saúde e público em geral, através de palestras nas cidades de João Pessoa e Campina Grande, com objetivo de difundir o conhecimento sobre o Processo de doação de órgãos e tecidos para transplante.	Valor estimado - R\$ 10.000,00 Divulgação e distribuição de material adquirido para propagação do processo de doação de órgãos e tecidos no Estado.
- 01 Campanha Estadual por ano, no mês de setembro.	Participar da Campanha Estadual referente à Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante	Valor estimado - R\$ 50.000,00 Divulgação e distribuição de material adquirido para intensificar a Campanha Estadual de Doação de Órgãos e Tecidos
Metas Quantitativas	Ações	Recursos a serem utilizados
Aumentar em 3% do número doações de córneas a cada ano.	Identificar os doadores de córneas realizando a busca ativa diária nas instituições desuade.	Valor estimado - R\$ 10.000,00 Divulgação e distribuição de material adquirido para propagação do processo de doação de córneas no Estado.
Converter em doadores de órgãos 2% do número de notificações de morte encefálica comprovada a cada ano.	Converter potenciais doadores de órgãos em doadores.	Valor estimado - R\$ 335.000,00 - Locação de equipamento de ultrassonografia para auxílio manutenção de potenciais doadores de órgãos - Curso DOTIN para habilitação de novos profissionais, doadores.
		potencializando o fechamento de protocolos de morte encefálica - Aquisição de medicamento Thymoglobuline para dar apoio aos pacientes transplantados, prevenindo a não interrupção das doações de órgãos.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 80, DE 06 DE JULHO DE 2021

Aprova o prazo de 30 dias para que a SMS de Campina Grande atualize o CNES do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes ou apresente justificativa, considerando a mudança de gestão da unidade.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:
A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a

promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIB-PB nº 129, de 15 de outubro de 2020, que aprova a mudança de gestão dos serviços que executam procedimentos relacionados ao processo de captação e doação de transplante de órgãos e tecidos para Gestão Estadual;

A Resolução CIB-PB nº 134, de 07 de dezembro de 2020, que aprova a mudança de gestão do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes - CNES 2362856, de municipal para gestão estadual; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB na 6ª Reunião Ordinária, que aconteceu em 06 de julho de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o prazo de 30 dias para que a SMS de Campina Grande atualize o CNES do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes ou apresente justificativa, em cumprimento a Resolução CIB nº 134, de 07 de dezembro de 2020, que aprovou a mudança da gestão da Unidade Hospitalar para gestão estadual.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 81, DE 06 DE JULHO DE 2021

Aprova o prazo de 30 dias, para que as SMS de João Pessoa, Campina Grande, Patos e Cajazeiras apresentem justificativa pelo não remanejamento dos recursos referentes aos Núcleos de Vigilância Epidemiológica das Unidades Hospitalares de gestão estadual para FES.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS;

A Portaria Nº 2.624 de 28 de setembro de 2020 que institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19;

A Portaria Nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

A portaria Nº 2.663, de 9 de outubro de 2019 que define os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados às Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde e dá outras providências;

A portaria nº 3.311, de 12 de dezembro de 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento das ações de vigilância em saúde;

A Resolução CIB-PB nº 11, de 02 de fevereiro de 2021, que aprova o remanejamento de recursos referentes aos Núcleos de Vigilância Epidemiológica das unidades hospitalares de gestão estadual para o FES;

Considerando a decisão da 6ª Reunião Ordinária da CIB/PB, realizada no dia 06 de julho de 2021 por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o prazo de 30 dias, para que as SMS de João Pessoa, Campina Grande, Patos e Cajazeiras apresentem justificativa pelo não cumprimento da Resolução CIB nº 11, de 02 de fevereiro de 2021, que aprovou o remanejamento de recursos referente aos Núcleos de Vigilância Epidemiológica das Unidades Hospitalares de gestão estadual para FES, conforme detalhamento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 82, DE 06 DE JULHO DE 2021

Ratifica a inclusão da Clínica Escola da FCM no município de Campina Grande/PB como estabelecimento autorizado a prestar assistência aos pacientes portadores de glaucoma na Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria nº 957/GM/MS, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 288, de 19 de maio de 2008, que defini as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia;

Considerando a Portaria nº 920, de 15 de dezembro de 2011, que altera a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, os atributos referentes ao nome, descrição, quantidade máxima, valor, CID, tipo de financiamento e de atributo complementar;

Considerando a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre

as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1448, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIB-E/PB Nº 56, de 06 de dezembro de 2016, que aprova a habilitação da FACISA, como Centro de Referência em Oftalmologia para o Estado da Paraíba;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 2.207, de 03 de novembro de 2018, que habilita a Clínica Escola da FCM – Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento em Unidade de Atenção Especializada em Alta complexidade em Oftalmologia;

Considerando a Resolução CIB-PB nº 109, de 07 de outubro de 2019, que aprova a atualização da Resolução CIB-PB nº 32/2017, que aprovou a relação dos estabelecimentos autorizados a prestarem assistência aos pacientes portadores de glaucoma, com a inclusão da Clínica Escola da Faculdade de Ciências Médicas, localizada no município de Campina Grande/PB;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 06 de julho de 2021, realizada por videoconferência..

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a inclusão da Clínica Escola da Faculdade de Ciências Médicas - FCM, CNES 6415407, localizada no município de Campina Grande/PB, como estabelecimento autorizado a prestar assistência aos pacientes portadores de glaucoma na Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 83, DE 06 DE JULHO DE 2021

Aprova o projeto técnico para aquisição de transporte sanitário eletivo para o município de Triunfo/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

A Portaria nº1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.

A decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, do dia 06 de julho de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo do município de Triunfo/PB, com proposta nº 12794.460000/1210-01.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução CIB Nº 82/2021
PLANILHA COM OS SERVIÇOS REFERÊNCIA DA PARAÍBA**

SERVIÇO	CNES	Município
Oftalmoclínica Saulo Freire Ltda.	2363194	Campina Grande
Clínica de Oftalmologia Dr. Francisco Pinto	2363054	Campina Grande
Fundação de Olhos da Paraíba FOP	3939049	Campina Grande
Clínica Escola FCM – Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Ltda	6415407	Campina Grande
Centro de Olhos da Paraíba	6442862	João Pessoa
Oftalmoclínica Saulo Freire	5842026	João Pessoa
Memorial Santa Luzia	2755785	João Pessoa
Centro de Saúde Avelino Queiroga	2592088	Pombal
Clínica Nova Visão	7870884	Sousa

Anexo da Resolução CIB Nº 81 de Julho de 2021.

Detalhamento do remanejamento de recursos federais dos FMS para o FES	
Fundo Municipal	Valor do Repasse
João Pessoa	R\$ 600.000,00
Campina Grande	R\$ 300.000,00
Cajazeiras	R\$ 300.000,00
Patos	R\$ 300.000,00
Total	R\$ 1.500.000,00

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 84, DE 06 DE JULHO DE 2021

Aprova a distribuição de 2.820 (dois mil, oitocentos e vinte) doses para D2 da vacina Sinovac/Butantan aos municípios que comprovaram esquemas vacinais em aberto.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;



O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 - 7ª Edição, publicada em 17 de maio de 2021;

A Resolução CIB nº 51, de 29 de maio de 2021, que aprovou o remanejamento de doses do imunizante contra COVID 19 (Sinovac/Butantan) para fechamento dos esquemas vacinais em aberto;

Que 28 (vinte e oito) municípios solicitaram e comprovaram a necessidade de 8.803 (oito mil, oitocentos e três) doses para fechamento de esquemas vacinais ainda em aberto do imunizante contra COVID-19 (Sinovac/Butantan);

Que até 28 de junho do corrente ano foram recebidas 6.330 (seis mil trezentos e trinta) doses de devolução, das quais já foram destinadas novamente 6.068 doses, conforme detalhamento da planilha em anexo;

Que é imprescindível o fechamento dos esquemas vacinais em aberto;

Que a Rede de Frio conta com reserva técnica da 25ª e 27ª pautas de doses das vacinas Sinovac/Butantan, num total de 1.950 doses;

Que totalizam 870 (oitocentos e setenta) doses da vacina Sinovac/Butantan devolvidas pelos municípios e ainda não foram novamente destinadas;

A Declaração Ad Referendum CIB Nº 18/2021, que trata da distribuição de 2.820 (dois mil, oitocentos e vinte) doses D2 da vacina Sinovac/Butantan aos municípios que comprovaram esquemas vacinais em aberto; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB na 6ª Reunião Ordinária, que aconteceu em 06 de julho de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a distribuição de 2.820 (dois mil, oitocentos e vinte) doses D2 da vacina Sinovac/Butantan aos municípios que comprovaram esquemas vacinais em aberto.

Parágrafo único: O total de doses a ser distribuído é um somatório das 870 (oitocentos e setenta) de reserva técnica e 1.950 que foram devolvidas pelos municípios e encontram-se na Rede de Frio estadual.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I da Resolução CIB Nº 84/2021

MUNICÍPIO	QUANTAS DOSES SOLICITADAS	QUANTAS DOSES ENVIADAS EM 03 DE JUNHO	QUANTAS DOSES ENVIADAS NO DIA 08 DE JUNHO	QUANTAS DOSES ENVIADAS NO DIA 10 DE JUNHO	DOSES LIBERADAS PARA D2 (ENTREGANDO 65,9% DO SOLICITADO)	SOMA DOSES ENVIADAS	%	DOSES QUE FALTAM	ENTREGA NECESSÁRIA JÁ COM ARREDONDAMENTO
PREIMARTINHO	13	20				20	153,846	2	
AREIA DE BARAUNAS	22	30				30	136,363	6	
COXIXOLA	12	20				20	166,666	7	
PEDRA LAVRADA	24	30				30	125		
SOSSEGO	18	20				20	111,111	1	
CACHOEIRA DOS INDIOS	7	10				10	142,857	1	
RIACHO DE SANTO ANTONIO	10	10				10	100		
PASSAGEM	10	10				10	100		
CARRAPATEIRA	3	3				3	100		
ALAGOA NOVA	28	30				30	107,142	9	
BREJO DOS SANTOS	60	60				60	100		
IMACULADA	83	90				90	108,433	7	
CAMPINA GRANDE	4095	1600		500	600	2700	65,9340	1395	1400
POÇO DANTAS	3	3				3	100		
MULUNGU	51	51				51	100		
AMPARO	1	1				1	100		
SERRARIA	17	20				20	117,647	1	
IGARACY	60		60			60	100		

Presidente da CIB/P/GB

Presidente da CIB/PB

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 023/2021

João Pessoa, 07 de julho de 2021.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, o servidor

RUTE SILVA BEZERRA, cargo Assessor Técnico, matrícula 143.039-4, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 01 de julho de 2021 a 30 de julho de 2021, retornando dia 31 de julho de 2021.

Publique-se, CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 024/2021

João Pessoa, 07 de julho de 2021.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, o servidor

MANAIZA PEREIRA DO NASCIMENTO, cargo Assessor Técnico de Subgerente Regional, matrícula 143.034-3, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 01 de julho de 2021 a 30 de julho de 2021, retornando dia 31 de julho de 2021.

Publique-se, CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 0025/2021/GSUP/PROCON/PB

João Pessoa, 07 de julho de 2021.

A SUPERINTENDÊNCIA DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e preceitos contidos no art. 131 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba, também como art. 15, X e XI da Lei Estadual 10.463/2015 e Resolução 002/2017 e considerando o alegado na solicitação oriunda Ouvidoria Geral do Estado (OGE) nº 00001.003000/2021-6, também como Ofício nº 012.038.2020.000573/2020 (Ministério Público da Paraíba – Promotoria de Justiça de Cajazeiras) e Representação Ético Disciplinar nº 158/2020, que tramita da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB).

RESOLVE:

1- DETERMINAR a prorrogação por mais 30 (trinta) dias do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor **L.A.V.P.A., matrícula nº 143.049-4**, cujos os documentos encartados nos autos demonstram suposto cometimento de infrações ao art. 107, IV e IX do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba;

2-REITERA os efeitos e determinações da Portaria nº 0015/2021/GSUP/PROCON/PB, publicada no DOE/PB em 27 de maio de 2021, sendo válida para a atual Portaria e esta surtindo seus efeitos a partir de 28 de junho de 2021.

Dado e passado no Gabinete da Superintendência do PROCON-PB
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

PORTARIA Nº 012/21-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 14 de julho de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo IMEQ-PB nº 52637.000642/2021-69 e o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo qualificados, para desempenharem a Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo celebrado entre o INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, a MULTQUIL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE LIPEMZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.116.302/0001-07 e a JR COMÉRCIO DE UTILIDADES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.044.590/0001-39, referente aquisição de material de limpeza e higienização para a sede do IMEQ/PB e a Agência Regional de Campina Grande/PB.

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Maria Hilda Lacerda de Souza	0984-9	Gestor Titular
Tatiana Tejo e Silva	991-1	Gestor Substituto
Lucimar Jerônimo Ângelo	0762-9	Fiscal Titular
Maria Gorett Oliveira da Cunha	0589-4	Fiscal Substituto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BOMBEM GALDINO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA Nº 102/2021

João Pessoa, 12 de julho de 2021.

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia.

RESOLVE,

Art. 1º – Dispensar o Servidor, **NATALUAN DE CARVALHO SANTOS**, matrícula nº 2.201-1, da função de Assessor Técnico III, ligado à Presidência, conforme Resolução de Diretoria nº 027/2016, Símbolo FG – 8.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 114/2021

João Pessoa, 14 de julho de 2021.

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia.

RESOLVE,

Art. 1º – Designar o servidor **ANDRE MARQUES DE VASCONCELOS**, matrícula nº 3.154-1, Coordenador de Vistoria Técnica, como **Gestor** do Contrato nº 020/2021, empresa L&M Serviços Eirelli (Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06).

Art. 2º - Deverá o servidor designado, acompanhar, fiscalizar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto na Lei nº 13.303/2016, no art. 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC/CINEP de 13/05/2019.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 115/2021

João Pessoa, 14 de julho de 2021.

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA

PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia.

RESOLVE,

Art. 1º – Designar o servidor **ANDRE MARQUES DE VASCONCELOS**, matrícula nº 3.154-1, Coordenador de Vistoria Técnica, como **Gestor** do Contrato nº **018/2021**, empresa A1MC Projetos Ltda (lote 01).

Art. 2º – Deverá o servidor designado, acompanhar, fiscalizar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto na Lei nº 13.303/2016, no art. 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC/CINEP de 13/05/2019.

Art. 3º – A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 116/2021

João Pessoa, 14 de julho de 2021

O Diretor Presidente da **CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia.

RESOLVE,

Art. 1º – Designar o servidor **ANDRE MARQUES DE VASCONCELOS**, matrícula nº 3.154-1, Coordenador de Vistoria Técnica, como **Gestor** do Contrato nº **019/2021**, empresa FBS Serviços de Engenharia Eireli (lote 02 e 03).

Art. 2º – Deverá o servidor designado, acompanhar, fiscalizar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto na Lei nº 13.303/2016, no art. 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC/CINEP de 13/05/2019.

Art. 3º – A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RICELLY FARIAS LACERDA
Diretor Presidente - Interino

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0077/2021

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
12345.009120.2021-93	Edil Ferreira da Silva	1.22546-4	Averbação de Tempo de Serviço.	Art. 40, §9º da Constituição Federal.
12345.010713.2021-01	Francisco Clebson Soares de Lima	1.05508-9	Averbação de Tempo de Serviço.	Art. 40, §9º da Constituição Federal.
12345.009650.2021-31	Igor Nóbrega Carvalho	1.05533-9	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
12345.010148.2021-73	Josemar Freire da Silva	2.01792-0	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
12345.004484.2021-87	Filippy Galiza Soares	1.02693-7	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
12345.007022.2021-11	Iris Gomes Barreto	1.01804-3	Retroativo de gratificação de Especialização.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 14 de julho de 2021.

RESENHA/UEPB/GR/0078/2021

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
09.587/2018	Ana Alice Ramos Tejo Salgado	1.22929-0	0660/2021	Progressão funcional – mudança de Classe, de PME-D-T40 para PDR-A-T40, com marco inicial do direito em Setembro/2018, considerando o disposto nos processos 12345.005302.2021-95 e 12345.005821.2021-53, com a implantação a partir do mês da publicação. Republicar por Incorrecção. Publicado no DOE em 07/07/2021.	Art. 9º da Lei 8.441/2017 e suas alterações.
12345.002471.2021-73	Carla Carolina da Silva Leite	1.01741-1	0666/2021	Afastamento integral para cursar doutorado na Universidade Federal da Paraíba – UFPB, pelo período de 02 (dois) anos e 09 (nove) meses, a contar de 01/07/2021 a 31/03/2024.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007; Resolução/UEPB/CONSUNI/0277/2019.
12345.010972.2021-23	Walter Vital da Silva	2.05432-3	0667/2021	Exoneração, a pedido, do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, a partir de 05.07.2021.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
12345.011313.2021-12	Andre Luiz Machado Pessanha	1.24554-6	0669/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2, do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação – PPGEC, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0342/2020.
12345.011313.2021-12	Jose Etham de Lucena Barbosa	1.21256-7	0670/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3, do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação – PPGEC, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0342/2020.
12345.011552.2021-64	Adriano Homero Vital Pereira	7.26406-0	0671/2021	Exoneração de cargo em comissão – VICE-PRESIDENTE, símbolo NGS-2, da Comissão Permanente de Concursos – CPCCN.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
12345.011552.2021-64	Adriano Homero Vital Pereira	7.26406-0	0672/2021	Nomeação de cargo em comissão – PRESIDENTE, símbolo NGS-1, da Comissão Permanente de Concursos – CPCCN.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
12345.011551.2021-10	Ubiramar Sinfônio Pita	1.01938-4	0673/2021	Exoneração de cargo em comissão – ASSESSOR DE GABINETE, símbolo NAT-1.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
12345.011551.2021-10	Ubiramar Sinfônio Pita	1.01938-4	0674/2021	Nomeação de cargo em comissão – VICE-PRESIDENTE, símbolo NGS-2, da Comissão Permanente de Concursos – CPCCN.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
12345.011554.2021-53	Melânia Nobrega Pereira de Farias	4.23384-1	0675/2021	Exoneração, a pedido, de cargo em comissão – PRESIDENTE, símbolo NGS-1 da Comissão Permanente de Concursos – CPCCN.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
12345.011554.2021-53	Melânia Nobrega Pereira de Farias	4.23384-1	0676/2021	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSORA DE GABINETE, símbolo NAT-1.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 14 de julho de 2021.

Prof.ª Dr.ª Célia Regina Diniz
Reitora

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

RESENHA/SUDEMA/DS.N.º 001/2021

João Pessoa, 14 de julho de 2021.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais e nos termos do § 5º, do Art 2º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, **DEFERIU** o seguinte processo de **ABONO DE PERMANÊNCIA**:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
20025935-1	JOSAFÁ DA SILVEIRA BORGES	720.016-1	SUDEMA

Publique-se.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 147/2021/GS

João Pessoa, 13 de julho de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. **ANDRÉ SANTO-RO SEVERO**, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupando o cargo de Assessor do Diretor Técnico; Eng. **NEILON BARROS MARQUES**, Matrícula nº 770.566-1, CREA nº 160.989.013-2, ocupante do cargo de Assessor da Diretora Superintendente e o Eng. **NOSMAN BARREIRO PAULO FILHO**, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.778.128-2, ocupante do cargo de Assessor da Diretora Técnico, todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DO ALAMBRADO DE SEGURANÇA EXTERNA NO ENTORNO DA PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES – PBI EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto do Contrato PJU nº **94/2020**, firmado com a **LINK - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 148/2021/GS

João Pessoa, 12 de julho de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Engenheiro Civil **ALBERTO DA MATTA RIBEIRO**, Matrícula nº 750.517-5, CREA nº 160.323.244-3, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN, para Gestor do Contrato e Fiscal da obra de **CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO NO C.E.E.E.A. SESQUICENTENÁRIO, EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2021 – Processo Administrativo nº 1704/2020**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente,



devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 044DE 14 DE JULHODE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 4367/2021-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro JOSE LUIS DO REGO LUNA NETO, matrícula 3832-6, inscrito no CPF sob nº 072.646.744-87, como Gestor do Contrato PJ-023/2021, que tem por objeto Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-085, trecho: Arara/Serraria.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 045DE 14 DE JULHODE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 4398/2021-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro JOSE LUIS DO REGO LUNA NETO, matrícula 3832-6, inscrito no CPF sob nº 072.646.744-87, como Gestor do Contrato PJ-022/2021, que tem por objeto Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-087, trecho: Pilões/Entrocamento PB 085 (Serraria).

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Junta Comercial do Estado da Paraíba

Portaria nº 006/2021

João Pessoa, 14 de Julho de 2021.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com o inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixada com o Decreto Estadual de nº 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE

Designar, MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO, matrícula 120271-5, Secretária Geral; **NILBERTO BONIFACIO DE ASSIS**, matrícula 120101-8, AUX. DE ADMINISTRAÇÃO.

CAO C4 e MARCOS TULIO PAIVA CHAVES, matrícula 120245-6, Dir. Div. Apoio Administrativo, MEMBROS e MICHELLY JODIRAINEN PEREIRA CAVALCANTI, matrícula 120277-4, Secretária da Presidência, SUPLENTE, para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sob a Presidência do primeiro, com vigência de 01 ano a partir de sua publicação, revogada a portaria nº020/2019.

PUBLIQUE-SE


SIMÃO DE ALMEIDA NETO
Presidente da JUCEP

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0457

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 2613-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente PM, RITA DE CASIA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 520.257-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PUBLICADO EM 13/07/2021

João Pessoa, 06 de julho de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0458

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 2823-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Sub-Tenente PM, JASON AZEVEDO JÚNIOR, matrícula nº. 516.841-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 08 de julho de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0459

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2612-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, RUBINALDO MARTINS CAETANO, matrícula nº. 518.746-0 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 08 de julho de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0460

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2859-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, EDVALDO BATISTA DA SILVA, matrícula nº. 518.417-7 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 08 de julho de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0461

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2860-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, ANTONIO MATIAS JUNIOR, matrícula nº. 517.945-9 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 08 de julho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0462**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2961-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “Ex-Offício” o Major BM, **GERSON NUNES BANDEIRA**, matrícula nº. 518.027-9, conforme o disposto do art. 42, § 1º, da Constituição federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso II, da Lei nº. 3.909/1977; combinado com o art. 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007”.

João Pessoa, 08 de julho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0463**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2159-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, **AMILTON CARLOS LIMEIRA**, matrícula nº. 516.613-6 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 08 de julho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0464**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 2474-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 3º Sargento BM, **JOSÉ RIVALDO ALVES DA SILVA**, matrícula nº. 519.234-0, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e art. 89, alínea “a”, da Lei nº. 3909/1977, c/c artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007”.

João Pessoa, 12 de julho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0465**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 1372-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente PM, **LEONARDO BEZERRA VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº. 513.964-3, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 12 de julho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0466**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3027-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **FREDALDO PEREIRA VIDAL DE SOUSA**, matrícula nº. 518.818-1 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 12 de julho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0467**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 2960-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento BM, **GICÉLIO MARINHO DE SOUZA**, matrícula nº. 519.433-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e art. 89, alínea “a”, da Lei nº. 3909/1977, c/c artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007”.

João Pessoa, 12 de julho de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS
**Secretaria de Estado
da Administração**
NOTIFICAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:**

NOTIFICAR os servidores públicos estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresentem **defesa ou opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário**, com bloqueio salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC
Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: **(083) 3208-9828.**

Email: **acumulacaocargospb@gmail.com**

Email: **ceac@sead.pb.gov.br**

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.009.973-9	160.398-1	EDNÉLIA MARIA NÓBREGA DISTEFANO
02	21.009.976-3	910.282-5	KAYO TEMISTÓCLES DE AQUINO LIRA
03	21.009.971-2	162.742-2	LUSILÂNDIA PINTO MADRUGA
04	21.009.972-1	908.755-9	PAULO SÉRGIO OLIVEIRA SANTOS
05	21.009.974-7	910.078-4	TÂNIA MARIA DE ANDRADE LIMA RODRIGUES

Comissão Estadual de Acumulação de cargos
João Pessoa, 14 de julho de 2021.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

**Fundação Paraibana
de Gestão em Saúde**
EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

EXTRATO DO EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 2

A **Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente **RETIFICA** o Edital de Abertura de Inscrições, publicado em 05/07/2021, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições do Processo Administrativo nº PBS-PRC-2021/0001, referente a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de emprego público na seguinte conformidade: **Capítulo 2 – Dos Empregos, das Vagas e dos Requisitos Exigidos, item 2.1, 2.2 - Tabela 01 – Quadro de Vagas, para adequação de pisos salariais nacionais estabelecidos em Lei para algumas categorias, correção de jornadas de trabalho especiais definidas em Lei e propiciar a exclusão de experiência como requisito de concorrência para alguns cargos**, passando a ter a redação alterada, conforme documento na íntegra disponível no site da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (www.pbsaude.pb.gov.br), e no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), sendo que os demais itens do Edital permanecem inalterados.

João Pessoa, 14 de julho de 2021

DANIEL BELTRAMMI
Diretor Superintendente

**Fundação de Apoio à
Pesquisa do Estado da Paraíba**
EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL 08/2021 – FAPESQ/SEECT-PB

INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA EGRESSOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria do Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT, torna público o presente Edital para concessão de bolsas de iniciação científica e convidada, a submeterem propostas, os representantes das pró-reitorias de pesquisa das Instituições de Ensino Superior – (IES) públicas localizadas no estado da Paraíba.

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

- Objetiva desenvolver o pensamento científico dos estudantes oriundos das escolas da rede estadual da Paraíba no ensino superior.
- Serão concedidas até 200 (duzentas) bolsas de Iniciação Científica. Destas, 50% (cinquenta por cento) serão destinadas aos alunos oriundos da rede estadual da Paraíba que estejam regularmente matriculados a partir do 2º (segundo) período de seus respectivos cursos de graduação das IES públicas localizadas



no estado da Paraíba. As demais serão destinadas aos alunos oriundos da rede estadual que estejam regularmente matriculados no 1º (primeiro) período de seus respectivos cursos de graduação das IES públicas localizadas no estado da Paraíba. O valor da bolsa é R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, com duração máxima de 12 (doze) meses.

3. Os recursos alocados para financiamento do presente Edital serão da ordem de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) para concessão de bolsas de iniciação científica, oriundos do Tesouro Estadual.
4. Serão elegíveis as propostas submetidas pelos pro-reitores de pesquisa ou por seus representantes, vinculados à uma IES da Paraíba. A instituição deve possuir um programa de iniciação científica (IC); Ter um coordenador institucional responsável pela iniciação científica (IC) na IES; Realizar processo seletivo para a escolha dos bolsistas de iniciação científica (IC). Do representante da pró-reitoria de pesquisa necessita ter vínculo institucional com a IES executora da proposta, bem como ser o representante da pró-reitoria de pesquisa responsável institucionalmente pela iniciação científica da IES.
5. As inscrições iniciam-se no dia 13 de julho de 2021 e encerram-se às 17hs do dia 22 de julho de 2021. A inscrição para o processo seletivo será realizada exclusivamente via Internet, através do sistema SIGFAPESQ (<https://sigfapesq.ledes.net/>). Recomenda-se o envio de toda documentação listada no Edital, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a FAPESQ não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos. Todas as instruções encontram-se no sítio http://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal_fapesq/editais/editais-abertos.
6. A divulgação do resultado final será disponibilizada no site da Fapesq (http://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal_fapesq/editais/editais-abertos) a partir do dia 04 de agosto de 2021 e será publicada no D.O.E.
7. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Em virtude da pandemia do novo Coronavírus, o Edital pode ser obtido excepcionalmente através da internet (www.fapesq.rpp.br). Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail fapesq@fapesq.rpp.br ou programas-projetos@fapesq.rpp.br, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 12 de julho de 2021.

Roberto Germano Costa
Presidente da FAPESQ

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 01 de agosto de 2021.

A audiência será realizada de forma virtual no dia 20 de julho de 2021, às 14h, e qualquer interessado poderá participar através do link de acesso que será disponibilizado no site da PBGÁS (www.pbgas.com.br).

A DIRETORIA